



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.823

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMINIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therézinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luíz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Agricultura e Fazenda

CARTA CONVITE Nº DRPA - 096/90

Da Fundação Serviços de Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/90

Da EMATER - Pará

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES E ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

LICITAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE ABERTURA

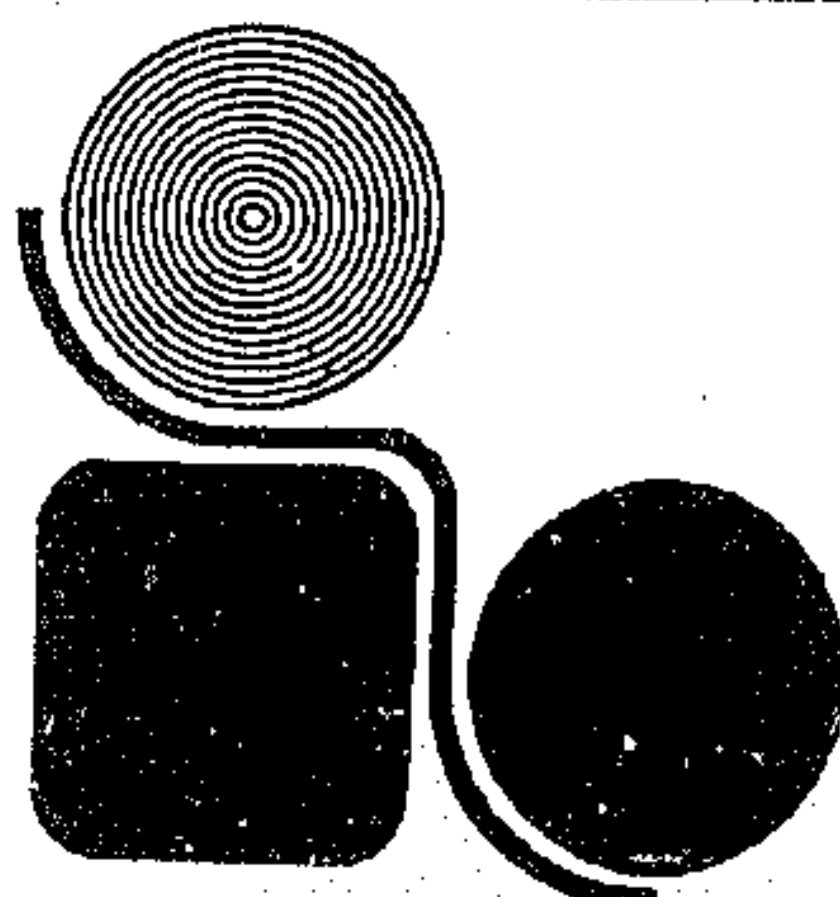
Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 296/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora SÓFIA CORRÊA COLARES, da função de Secretária do Gabinete, Símbolo FG-3, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 297/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora ANA MARIA MENDONÇA DE JESUS, da função de Secretária do Gabinete, Símbolo FG-3, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 298/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora IRACEMA MORAES DA SILVA, da função de Secretária do Departamento de Planejamento, Símbolo FG-3, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 299/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora GERCELINDA MENDES SOARES, da função de Secretária da Divisão de Projetos Especiais, Símbolo FG-3, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 300/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora MARIA JOSÉ GUINARÊS DE BARROS LOBO, da função de Secretária da Divisão de Orçamento Setorial, Símbolo FG-2, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 301/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR o servidor CARLOS AUGUSTO VAZ HERVEY, da função de Secretário da Divisão Orçamentária, Símbolo FG-2, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 302/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora ALCEIA DE NAZARÉ GONÇALVES OLIVEIRA, da função de Secretária da Divisão de Transporte, Símbolo FG-2, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 303/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora SANDRA MARIA BITENCOURT BECKMAN, da função de Secretária da Divisão de Análise e Avaliação, Símbolo FG-2, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 304/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR o servidor NILSON LAMEIRA DE SOUZA, da função de Chefe da Seção Gráfica, Símbolo FG-4, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 305/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora KARINA CONCEIÇÃO MIRANDA VIEIRA, da função de Secretária da Diretoria Geral, Símbolo FG-4, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 306/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA PADILHA, da função de Secretária da Diretoria Técnica, Símbolo FG-4, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 307/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora RAIMUNDA HELENA SILVA DE FRANÇA, da função de Secretária do Departamento de Apoio Técnico, Símbolo FG-3, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 308/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora RAIMUNDA JOAQUINA OLIVIER OLIVEIRA, da função de Secretária da Divisão de Promoção Animal, Símbolo FG-2, a partir de 01.10.90.

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 309/90 de 09 de outubro de 1990, DISPENSAR à servidora TEREZINHA DE JESUS PASSOS DOS SANTOS, da função de Secretária do Departamento de Programas e Projetos Especiais, Símbolo FG-3, a partir de 01.10.90.

Portaria nº 313/90 de 09/10/90
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Processo nº 002247/90
R E S O L V E:

SUSPENDER os servidores abaixo relacionados, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência deste ato, de conformidade com as alíneas "H" e "K" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Engenheiro Agrônomo	Matrícula
ODILA CASTELO BRANCO FURTADO	0014192-018
PAULO WILSON ROSA DE PAULA	0015288-015

Engenheiro Florestal	
ANTONIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO	0022497-016

Assistente Social	
MARIA CARMELA GONÇALVES MATOS	0019828-018

Ass. Relações Públicas	
TANIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO	0022802-013

Agente Administrativo	
ALCEIA DE NAZARÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	0013129-010
LUIZ MENDES DA SILVA FILHO	0022187-012

Auxiliar Técnico	
ANTONIO JORGE GOMES DA COSTA	0017230-014

Datilógrafo	
DARLENI NASCIMENTO DE MACALHÃES	0022446-016

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 315/90 de 09/10/90
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Processo nº 002247/90
R E S O L V E:

ADVERTIR os servidores abaixo relacionados, de acordo com alínea "H" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Engenheiro Agrônomo	Matrícula
DAVID JOSÉ DE JESUS FERREIRA	0013542-010

Assistente Social	
CHENIA ELERICA TORTOLA BURLINHAQUI	0013463-018
MARLENE NAOYO ABE	0013501-010

Contador	
MARIA HELENA RABELO DA COSTA	0013331-019

Nutricionista	
MARIA EMILIA JUCÁ FERREIRA	0832146-019

Téc. Desenvolvimento Social	
ANGELA LUIZA COSTA DE CASTRO	0018597-014

Ag. Operações Gráficas	
MARIO JOSE MARTINS	0011245-011

Agente Administrativo
SANDRA MARIA BITENCOURT BECKMAN
IRACEMA MORAES DA SILVA
IRACEMA DO SOCORRO RAMALHO NAZARÉ

0022829-017
0019623-010
0023390-017

Portaria nº 311/90 de 09/10/90
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o termo do Memº nº 065/90-DIT.
R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, matrícula nº 0014710-015, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, da função de Substituto do Diretor da Diretoria Técnica, código GP, DAS 012.5 do quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.10.90.

DESIGNAR a servidora OSCARINA FUNAE OHASHI, matrícula nº 0015253028, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, o Diretor da Diretoria Técnica código GP, DAS-012.5 do quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.10.90.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 312/90 de 09/10/90
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Processo nº 002247/90
R E S O L V E:

ADVERTIR as servidoras SÓFIA CORRÊA COLARES, matrícula nº 0013609-014 e LUCILÉIA BARROS DOS SANTOS, matrícula nº 0014178-014, de acordo com as alíneas "e" e "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 314/90 de 09/10/90
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Processo nº 002247/90
R E S O L V E:

PREPENDER a funcionária SANDRA CRISTINA RODRIGUES NORMANDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 5009138-019, de conformidade com o artigo 183 da Lei nº 749/53.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

Agente Administrativo (cont.)	Matrícula
VERA LUCIA RODRIGUES NORMANDO	0010863-016
MARIA JOSÉ GUINARÊS DE BARROS LOBO	0024198-015
AUGUSTO HERÁCLITO GONÇALVES FRANÇA	0022357-014
ERILCIA DE JESUS MELO NETO	0014576-019
WILSON MARTINS DE LIMA	0010901-019
LÉILIAN MARIA LOBATO DO CARMO	0021334-015
RAIMUNDA HELENA SILVA DE FRANÇA	0013404-017

Agente de Portaria
JOSE PINHEIRO DE ARAÚJO 0011711-019

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 310/90 de 09.10.90
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Processo nº 002247/90.

R E S O L V E:

ADVERTIR o servidor ANTONIO AUGUSTO GOMES CAVALHEIRO, ocupante do cargo de Enumerador, matrícula nº 0020850-011, de acordo com alínea "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09 de outubro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 24.236, Reg. nº 42.872, Dia 11/10/90)

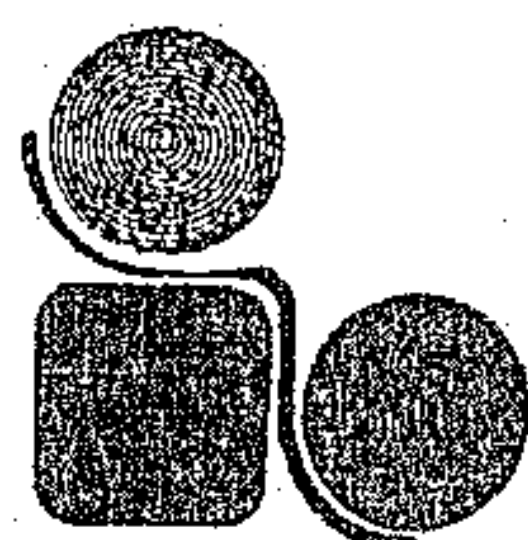
CANTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALIA VRIÇA 1º OFÍCIO. ****

Faço saber por este EDITAL a Alia Sousa de Madeiros, * Passandeiros Prods. Vet Agric Ltda, J F Brito Comercio, M. de * Fatima Correa Nunes, Dulcilio Alves B Junior, Constr. Borges Com Ltda, Maria Cristina C C da Silva, Distr. Havi e Com Ltda, Arnaldo Roberto F Paio, Constr. Borges Comercio Ltda, Benedito Otaro Borges, Escritorio de Engs Estrutural, W.S. Distribuidora Ltda, W.S. Distribuidora Ltda, R.H. Borges, João Franco da * Silveira Bueno, Mad Parana Rlograndense Lt, Iran Lobato de * Andrade, Belo e Bela Com Ind Lt, Walter e Walter Ltda, Rodopar Ltda, Eletrotintas Constr. Serv Ltda, Iunes Variedades Lt, Belocar Auto Tecnica Lt, Auto Mecanica Maia, HS Conf Ind Com Ltda, M. Vasconcelos e Cia Ltda, Comercial Formiga Ltda, Be- * lém Ferros Ltda, Distr. Sarmiento Ltda, Rponina Astrea Santiago Palmeira, Josefa Lucia, W.S. Distribuidora Lt, A F Viana Maia Ltda, W.S. Distr. Ltda, Stimaq Motores e Peças Lt, João Cach, Madeireira Maria Isabel Lt, Transportadora São José Lt, Moreno Comercio Ltda, Toldos do Norte M G Pedrosa, Atacadista de * Rativas Brasil Lt, Rodopar Ltda, Rosemiro Teixeira, Alnte Bar- * roso Mat Const Lt, Audescompandora Amaz Ltda, Ofic Novnuto * Tav Correia Lt, P C Lima, Metalurgica Carvalho Ltda, Iunes Va-

riedades Lt, Moreira Moreira Cia Lt, Olympus Com Repres Ltda, Lucivaldo Jesus Martins Soares, Auto Desempenadora da Amaz * Lt, Josefa Lucia Soares de Resende, Rosildo Perello de Souza Manoel Alves de Oliveira, Carlos Alberto Claudino Lucena, J. * Monteiro da Cruz, Ma, Jorge Monteiro da Cruz, Aldemir Cunha * Rebouças, Agencia Modelo, Maria A V Castro e ou Ely F de A * Ribeiro, Antonia Maria Bandeira Monteiro, Milton Frigo Macedo Inds de Moveis Cavador Lt, Carlos Alberto Mandari, João Morei ra Ferreira, Robson Braga Batista, José Vieira Neto, Moreno * Repres Com Transp Ltda, Silvio Pinheiro Ltda, W M Rome Video * Ltda, Repre Trans Estrela Mar Ltda, M.G.B. Holanda, Farmacia Ce- * leste Ltda, Carlos Alberto Pinho Carneiro, Coml Estivas Delta Lt, Raimundo Natanael P de Paula, Belém Cortinas Ltda, Thulio dos S Ribeiro Neto, Escritorio Eng Estrutural, Ivoneide Clau- dia C de Souza, Mineração Rio do Norte SA, Sísio Moura Melo e Cia Lt, Raimundo Renato Fonseca Vasconcelos, Armando Lima * J P Auto Mecanica Lt, M.O. Lopes e Cia Ltda, Distribuidora Ita- lica Ltda, Manoel Lopes Leão, Tubo e Telha Comercial Ltda, Mo- ra no Com Lt, Josefa Lucia Soares Resende, Doris Maria Calilo Gon- galves, Distribuidora Sarmiento Ltda, E.V. Oliveira, G J Gomen Al- meida, Belém Ferros Ltda, Iunes Variedades Lt, A.M.M. Moneses, A * Holanda Tome, T O Rodrigues, B Santos, Cosmo Ferreira de Olivei- ra, Via Brasil Repres Ltda, Norverssas Com e Rep Lt, Comercio * de Roupas Ltda, Comercio de Roupas Ltda, Raimundo Souza Filho, Comercial Viana Ltda, A F de Sa., que foram apresentadas em * meu Cartório a Rua Aristides Lobo, 468 da parte do Banco do * Est. do Para Ag. Nazare, Ciba Geigy Quimica SA, Real Batista * Campos, Bamerindus Icoaraci, Unibanco, Rural, Safra, Frances e * Brasileiro, Estado de Goias, Banorte, Baza, Bamerindus, Economi- co, Nacional, Real, Banfort, Cred Nacional, BIC, Merc. do Brasil, Ma- ridional, Lloyds, Bozano, Sudameris, Citibank, Baza Val de Cans, * Banco General Motors, Varig, Xerox, Efetiva, Primas Distribui- * dora Ltda, Banaspa, Caixa Econômica Icoaraci, Caixa Econômica Cirio, Itau, Bradesco, Brasil, para apontamentos e Protesto, por falta de pagamento (04) Quatro Notas Promissórias, Dois (02) * Cheque, (108) Cento e Oito Duplicatas de C/ Mercantis, (01) * Triplicata, (04) Quatro Letras de Cambio, nos valores de Cr\$ 20.811,00/24.691,39/19.464,00/20.917,00/7.000,00/56.916,90* 4.096,68/68.038,52/4.931,92/96.019,73/10.000,00/24.598,00** 36.000,00/156.240,00/21.564,72/4.955,08/6.005,10/22.940,28/ 33.277,00/27.333,83/47.147,34/11.989,63/17.136,81/20.702,40 48.906,92/1.284,24/34.639,00/135.029,37/4.048,85/54.400,00/ 197.568,00/192.150,00/26.217,00/1.111,00/36.921,72/ // ** 111.623,50/1.939,00/75.440,00/19.780,30/15.988,18/24.591,00 41.981,50/56.559,00/11.780,00/4.620,00/12.168,00/3.648,00/* 3.693,00/19.050,00/7.753,40/15.155,00/4.971,50/91.410,00/** 22.922,41/244.681,28/18.884,25/69.412,00/45.520,10/55.133,12 3.500,00/6.720,00/18.430,00/12.000,00/285,678,16/1.824,00/* 46.009,05/8.000,00/107.067,13/292,411,94/13.860,00/150.000,00 94.826,99/7.895,78/77.948,76/44.777,70/20.930,00/14.238,12 * 400.614,96, 1.308,00/54.549,00/11.079,00/304.000,00/4.919,50 2.280,92/1.872,45/37.560,00/1.960,00/12.419,00/224.469,96/* 21.684,00/20.000,00/51.418,39/3.300,00/6.288,00/9.683,00/** 5.435,71/4.438,66/21.847,66/5.667,83/24.019,74/94.446,00/** 10.672,00/13.688,40/17.379,00/10.462,00/498.750,00/18.360,77 8.263,50/146.509,72/39.000,00/16.785,00/33.280,00/15.095,30/ 255.000,00/253.500,00/253.500,00/11.322,00/28.076,40/6.711,70 Vencimentos Varios, por V.S.S. não paga a favor de, Computel // * Comp Sistema Suprm. Ltda, Ciba Geigy Quimica SA, Indnt e Com do Vestuario Syle Ltda, Moacir José de Borba, Sasun Inds Prods. * Termo Transf L, Exprim Exp Amaz Ltda, Incol SA Ind Com Confe- * cções, Prensas Schuller SA, Belauto Belém Automoveis Ltda, *** Akzo Ltda Div Tintas, Inah D Bastos, Construmaq Engs e Ruim. * Belagua Belém Aguas Ltda, Figueiredo Transp Com Ltda, Centro * Renner do Distr de Tintas Lt, Metalurg. Siemens Ltda, Ciatu Tru- rismo Lt, Andreas Stihl Moto Serras Ltda, Posto Invenicel Lt, Fibraco Com Fibras de Pe Inds, Sanrono SA, T Veiculos, Com de * Maqs e Moto do Brasil SA Cobras, Ima Tecidos da Moda Ltda, Pon- to de Costura Ltda, Artepa Artefatos de Papel Ltda, Boloço * Ind. e Com Ltda, Heberli Inds Quim Farm Ltda, Invenicel Veio Lt Couple SA, Belagua Belém Aguas Lt, Posto Visgem de Patima Ltda Belagua Belém Aguas Ltda, Posto Virgem de Fatima Ltda, DFN Indl Coml Ltda, Delta Publicidade SA, Inds de Cadernos São Luis SA, * Import Oplima Ltda, Casa do Eletroclista Ltda, Delta Publicidade SA, Importa, Oplima Ltda, Transp. Cometa SA, ITON Ind de Telhas Ga- vanizados do Nort, Iplac do Brasil SA Plast Inds, Acumuladoras Ajax Ltda, Sintex Inds. Texteis, Localiza Ltda, Connel Ind Quim- cas Lt, Ancora SA Inds e Com, ADR Amaz Distrs Repres, Melanson Mel da Amaz SA, Bco General Motors SA, Varig SA, Xerox, Prasta e ACC/Financ. Mesbla CFI, Primas Distris Ltda, Banaspa, Caixa Eco- nomica, Caixa Economica, Irpel Ind e Com Ltda, Grafica Piccoli * SA, Div Dist Intern. Video Lt, Marcopolo SA Carro e Onibus, Ind Com Conf S Asavado Ltda, Perfumaria Kanitz Lt, HC Pneus Ltda, * P Severino Netto & Cia Ltda, HC Pneus Lt, ITD Transp Ltda, HC* Pneus Ltda, Convert Computadores Lt, Process Tec de Polimeros Lt, Laborat. Anakol Ltda, Ind Calçados Kjoba Lt, Giovanni Papa- leo, Ariaco Prods, Aliment Ltda, Guajara Veio Lt, Ariaco Prods. * Aliment. Ltda, Firman Ind de Armagões p/Oculos Ltda, Ariaco * Prods Aliment Ltda, Compa. Fortilit da Amaz, Ind Artef Papel ** Anhanguera Lt, Calçados Vancina Ltda, Luana Bordados Lt, Ind. * Farmaceutica Rioquímica Ltda, Franco Conf Ltda, Acconobre Manu- fetura de Metais Lt, JMS Indl Coml Ltda, Pevi Ind Com Plasti- cos Lt, Capasa SA Ind e Com, Metalurgica Rocha Ltda, Tecoflex * Com e Rep Lt, Pinton e Cia Ltda, Syl Ind de Maqs Ltda, Arteatu- al Matamparia e Conf Ltda, Cooperleite Coop Agrop Vele Tocan- tina, Malhas e Confec Sta Maria Ltda, Sulfatek Ind e Com Ltda, F Conte SA Ind Com, Murad e Filho Ltda, * os intimo e noti- * fico ou a quem legalmente os representantes para pagarem ou *** dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas * mercantis e as triplicatas, Notas promissórias, Cheques e Letras de Cambio, ficando Vv.Ss., dando ja de que os protes- * tos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo ** Legal.

Belém, PA, 10 de outubro de 1990
(A) Salvo A. Miranda Corrêa Jr
Oficial Maior do Protesto de Letras 1º Ofício.

(Ext. nº 24.232, Reg. nº 42.868, Dia 11/10/90)



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO
Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL	
Trimestral.....	CR\$- 3.179,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral.....	CR\$- 9.713,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro CR\$-	1.578,00
Preço por página CR\$-	321.964,00
Fotolito - centímetro. CR\$:	50,00

PREÇO DO EXEMPLAR..... CR\$- 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital 022/90-CP/SEDUC, visando a Ampliação e Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "EDMUNDO QUEIROZ", a se realizar no dia 24.10.90 às 10:00 hs., no endereço supra.

Belém, 9 de outubro de 1990

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-P²

VISTO: Therezinha Moraes Gueiros
Secretária de Estado de Administração
(Ext. nº 24221, Reg. nº 42855, Dias 10, 11 e 12/10/90)

CONTRATO Nº 89/90- SEDUC

PARTES: SEDUC/E A FIRMA MADEI-ARTE MÓVEIS E ARTESANATO
OBJETO: aquisição de mobiliário para atender as Oficinas do CURRÚ VELHO.

VALOR: Cr\$ 2.024.890,00 (dois milhões, vinte e quatro mil e oitocentos e noventa cruzeiros)

RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual-90 (04). Meta-01
Ação-02. Códigos: 16.101; 08; 42; 188; 1.033 e 4120.00.

VIGÊNCIA: 15 dias, improrrogáveis, a contar da assinatura deste.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 1990

ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS- Secretária de Estado de Educação.

Pela FIRMA/VILMA LUIZA AMANAJÁS MACEDO

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SHEILA SHERRY BROCHADO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 27/90-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES

OBJETO: realização das obras de construção de 03 (três) salas de aula na Escola Comunitária "Dr. RODOLFO TOURINHONHO" - na estrada do Outeiro-Icoaraci.

VALOR: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)

RECURSOS: Salário Educação Quota Estadual/90-(04). Meta.01
Ação 01. Códigos: 16.101, 08, 42, 188, 2.048 e 4110.00.

VIGÊNCIA: 15 dias

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 1990

ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS- Secretária de Estado de Educação.

Pela FIRMA/ FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena

Sheyla Sherry Brochado

(Ext. nº 24.233, Reg. nº 42.869, Dia 11/10/90)

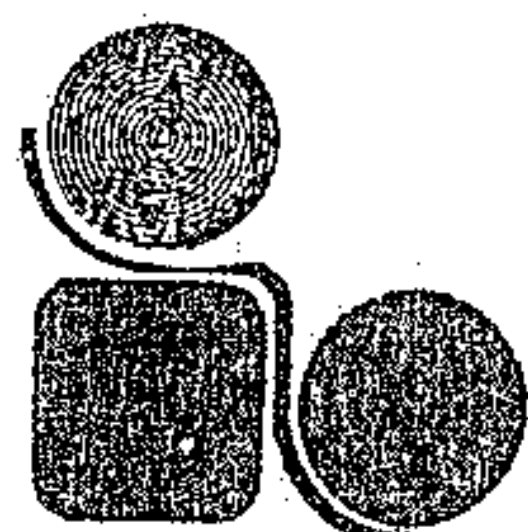
SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, a Tv. do Grao, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para a execução das seguintes obras:
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/90-DO-SEVOP. Objeto: Obras de adaptação no prédio destinado ao Centro Educacional de Abreitoluba. Abertura: 25.10.90, às 9:00 h. TOMADA DE PREÇOS Nº 26/90-DO-SEVOP. Objeto: Conclusão do Hospital/Maternidade da Vila de Marituba, no município de Ananindeua. Abertura: 25.10.90, às 10:30h. TOMADA DE PREÇOS Nº 27/90-DO-SEVOP. Objeto: Construção da sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Caparinha. Abertura: 25.10.90, às 12:00 horas. Comunica, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados, a partir do dia 09.10.90, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEVOP. Belém, 05 de outubro de 1990

Engº JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão - VISTO:
Engº ISMAR FERRIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 24195, Reg. nº 42824, Dias 09, 10 e 11/10/90)

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 111 DE 09 DE OUTUBRO DE 1990- RESOLVE: O CONSELHO, de acordo com o art. 116, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso II, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso III, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso IV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso V, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso VI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso VII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso VIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso IX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso X, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XL, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XLI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XLII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XLIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XLIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XLV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XLVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XLVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XLVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso XLIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso L, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXV, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXX, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXI, do Lei nº 749 de 20.07.90, art. 1º, inciso LXXXXXXXII, do Lei nº 7



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO
Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL		
Trimestral.....	CR\$-	3.179,00
Outros Estados e Municípios		
Trimestral.....	CR\$-	9.713,00
Publicações: Página comum,		
cada centímetro CR\$-	1.578,00	
Preço por página CR\$-	321.964,00	
Fotolito - centímetro. CR\$-	50,00	

PREÇO DO EXEMPLAR..... CR\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs. e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Municí-
pios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem a-
companhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-
minal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamen-
te para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEUDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital 022/90-CPL/SEUDUC, visando a Ampliação e Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "EDMUNDO QUEIROZ", a se realizar no dia 24.10.90 às 10:00 hs., no endereço supra.

Belém, 9 de outubro de 1990
MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEUDUC-P²
VISTO: Therezinha Moraes Gueiros
Secretária de Estado de Administração
(Ext. nº 24221, Reg. nº 42855, Dias 10, 11 e 12/10/90)

CONTRATO Nº 89/90- SEDUC

PARTES: SEDUC/E A FIRMA MADEI-ARTE MÓVEIS E ARTESANATO
OBJETO: aquisição de mobiliário para atender as Oficinas do CURRO VELHO.
VALOR: Cr\$ 2.024.890,00 (dois milhões, vinte e quatro mil e oitocentos e noventa cruzeiros)
RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual-90 (04). Meta-01 Ação-02. Códigos: 16.101; 08; 42; 188; 1.033 e 4120.00.
VIGÊNCIA: 15 dias, improrrogáveis, a contar da assinatura deste.
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 1990
ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS- Secretária de Estado de Educação.
Pela FIRMA/VILMA LUIZA AMANAJÁS MACEDO
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
SHEILA SHERRY BROCHADO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 27/90-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES
OBJETO: realização das obras de construção de 03 (três) salas de aula na Escola Comunitária "Dr. RODOLFO TOURI-
NHO" - na estrada do Outeiro-Icoaraci.
VALOR: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)
RECURSOS: Salário Educação Quota Estadual/90-(04). Meta.01 Ação 01. Códigos: 16.101, 08, 42, 188, 2.048 e 4110.00.
VIGÊNCIA: 15 dias
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 1990
ASSINANTES: Pela SEDUC/THEREZINHA MORAES GUEIROS- Secretária de Estado de Educação.
Pela FIRMA/ FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado
(Ext. nº 24.233, Reg. nº 42.869, Dia 11/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, a TV do Chaco, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas, para a execução das seguintes obras:
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/90-DO-SEVP. Objeto: Obras de adaptação do prédio destinado ao Centro Educacional de Abate-Lúbia. Abertura: 25.10.90, às 9:00 h.; TOMADA DE PREÇOS Nº 26/90-DO-SEVP. Objeto: Conclusão do Hospital/Maternidade da Vila de Marituba, no município de Aruanã. Abertura: 25.10.90, às 10:30h.; TOMADA DE PREÇOS Nº 27/90-DO-SEVP. Objeto: Construção da sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Capangari. Abertura: 25.10.90, às 12:00 horas.
Comunica, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 09.10.90, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEVP. Belém, 05 de outubro de 1990
Engº JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão
Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 24195, Reg. nº 42824, Dias 09, 10 e 11/10/90)

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 111 DE 09 DE OUTUBRO DE 1990- RESOLVE: O CONDEP, de acordo com o art. 116, de Lei nº 749 de 24.03.90, art. 1º, inciso I, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso II, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso III, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso IV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso V, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso VI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso VII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso VIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso IX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso X, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XL, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XLI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XLII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XLIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XLIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XLV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XLVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XLVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XLVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso XLIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso L, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LVIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXV, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXX, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXI, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, de Lei nº 749, de 24.03.90, e o art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, de Lei nº 749, de 24.03.90,

(T. nº 14371, Reg. nº 42877, Dias: 11, 12 e 15/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS OUTUBRO/90

LOTAR:

Port. 3819/05.10.90 - Lotar, a partir de 28/09/90, a servidora SORAIA APARECIDA TEIXEIRA DE TOLEDO, Datilógrafa CEP-SA.902.1, UBS IV/São Domingos do Araguaia com 40 hs de serviços semanais.

Port. 3820/05.10.90 - Lotar, a partir de 28/09/90, o servidor FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA, Agente Administrativo, CEP-SA.901.1, no Departamento de Administração de Serviços com 40 hs de serviços semanais.

Port. 3740/01.10.90 - Lotar, a partir de 01/10/90, a servidora ANA ÁUREA DIAS DA SILVA, Auxiliar de Saúde CEP-ANM 802.1, no Gabinete com 40 hs de serviços semanais.

ADMITIR:

Port. 3818/05.10.90 - Admitir, MARILEIDE DO NASCIMENTO, para função atividade de Nutricionista, lotado na SESPA, Abrigo João Paulo II, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16/09/87, no período de 24 meses a contar de 02/07/90 com 40 hs de serviços semanais.

TRANSFERIR:

Port. 2830/19.09.90 - Transferir, a partir de 03/07/90 ILZA REGINA BARBOSA DA SILVA, Médica do UBS II/ Júlía Seffer para o UBS II/SETRAN, com 40 hs de serviços semanais.

Port. 2819/19.09.90 - Transferir, a partir de 03/07/90 OSCAR HIGINO GOMES, Médico do UBS II/Maguari para o UBS II/Marambaia, com 30 hs de serviços semanais.

Port. 2838/19.09.90 - Transferir, a partir de 03/07/90 VIVALDO MAURÍCIO DE AMORIM, Farmacêutico-Bioquímico do UBS IV/D. Eliseu para o UBS IV/São Miguel do Guamã, com 40 hs de serviços semanais.

Port. 2812/19.09.90 - Transferir, a partir de 03/07/90 LYDIA MARIA MESQUITA FEIO, Médica do UBS II/ Júlía Seffer para o UBS II/Benguí com 30 hs de serviços semanais.

Port. 2840/19.09.90 - Transferir, a partir de 01/10/90 ELZA MARIA RABELO DE FIGUEIREDO, Arquiteta do Departamento de Meio Ambiente para a Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obras/DAS com 40 hs de serviços semanais.

Port. 2808/19.09.90 - Transferir, a partir de 03/07/90 ANGELA MARIA VALENTE DO COUTO NASCIMENTO, Médica do UBS II/Júlía Seffer para o UBS II/Benguí com 30 hs de serviços semanais.

Port. 2702/10.09.90 - Transferir, a pedido, a partir de 10/09/90, RITA DO SOCORRO BRITO COROA, Médico Veterinário do 12º Centro Regional de Saúde para o 6º Centro Regional de Saúde, com 40 hs de serviços semanais.

Port. 2704/10.09.90 - Transferir, a pedido, a partir de 10/09/90, DURVALINA SERRÃO PINTO, Enfermeira do UBS II/Maguari para o Departamento de Recursos Humanos, com 40 hs de serviços semanais.

Port. 2700/10.09.90 - Transferir, a pedido, a partir de 10/09/90, HELENYLDA MORAES CAMPOS, Datilógrafa do UBS IV/Mojú para o UBS IV/Barcarena, com 40 hs de serviços semanais.

Port. 2843/19.09.90 - Transferir, a partir de 03/07/90 RUBERLEU MAIA GEBER, Contador do 10º Centro Regional de Saúde para o 11º Centro Regional de Saúde, com 40 hs de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10.10.90

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS.

(Ext. nº 24244, Reg. nº 42881, Dia: 11/10/90)

RESUMO DE PORTARIAS - OUTUBRO/90

AUTORIZAR:

Port. 3565/20.09.90 - Autorizar, que a servidora, LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA, Agente Administrativo, lotada na Divisão de Pneumologia Sanitária/DAS, participe do Curso de Especialização Enfermeiro do Trabalho, a realizar-se em Belém, no período de 03.09.90 a 30.06.91, com garantia de seus vencimentos integrais.

DISPENSAR:

Port. 3542/26.09.90 - Dispensar, a partir de 01.07.90, o servidor JOSÉ MARIA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, lotado na UBS II/Benevides, de sua respectiva função, vinculada ao regime Extra-orçamentares, que ao ser nomeado, passou a ocupar o referido cargo, sob a égide do regime Estatutário.

DESIGNAR:

Port. 3539/27.09.90 - Designar, ROSILDA BENTES DA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Função de Administrador da UBS IV/Mosqueiro, no período de 01.12.90 até ulterior deliberação, em substituição ao titular que se encontra em Processo de Aposentadoria.

Port. 3384/21.09.90 - Designar, HALMÉLIA RAIMUNDA SOBRAL LOURENÇA, Médico, para exercer a Função Gráfica de Chefe DAS-3, da UBS III/Marco, a partir de 21.08.90.

LOTAR:

Port. 3543/26.09.90 - Lotar, a partir de 01.10.90, o servidor FRANCISCO DE LIMA SENA, Auxiliar Administrativo, na Unidade de Referência Laboratorial, com ônus para o órgão de origem (ITERPA), com 30 horas de serviços semanais.

TRANSFERIR:

Port. 3557/27.09.90 - Transferir, a pedido a partir de 01.10.90, ROEZER BANDEIRA LOBO, Odontólogo, da UBS IV/Jacundá para a UBS II/Liberdade, com 40hs de serviços semanais.

Port. 3617/01.10.90 - Transferir, a pedido a partir de 04.06.90, CARLOS ROBERTO SANTOS DE AZEVEDO, Médico, do 1º CRS para a UBS IV/Mosqueiro, com 40 horas de serviços semanais.

Port. 3616/01.10.90 - Transferir, a pedido a partir de 27.08.90, CLAUDIO DA SILVA MONTEIRO, Médico da 1º CRS para a UBS II/SETRAN, com 30hs. semanais.

Port. 3618/01.10.90 - Transferir a pedido, a partir de 31.08.90, RENEE DOS PRAZERES MAIA, Odontólogo, da Diretoria Operacional para a UBS II/Maguari, com 40hs. semanais.

Port. 3615/01.10.90 - Transferir, a pedido a partir de 20.09.90, LUIZ CARLOS ALMEIDA COSTA, Médico da UBS IV/Mosqueiro para a UBS IILaranjeiras, com 40hs. semanais.

Port. 3566/28.09.90 - Transferir a pedido a partir de 20.09.90, SUELY NILSA GUEDES DE SOUZA ESASHIKA, Biomédica, da UBS II/Guanabara para a UBS II/SETRAN, com 40hs. semanais.

Port. 3559/27.09.90 - Transferir, a pedido, a partir de 01.10.90, ROSEANE DO SOCORRO LOPES FURTADO, Técnico de Laboratório da UBS II/Guanabara para a UBS II/Marambaia, com 40hs. semanais.

Port. 3568/28.09.90 - Transferir, a pedido a partir de 01.08.90, ROSEMARY RODRIGUES PIMENTEL, Agente Administrativo, do Departamento de Ações Básicas para a Unidade de Referência Laboratorial, com 40hs. semanais.

Port. 3560/27.09.90 - Transferir a pedido, a partir de 01.10.90, HILDEBERG MELO RODRIGUES, Médico, da Diretoria Operacional para a UBS II/SETRAN, com 30hs. semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.10.90.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS.

(Ext. nº 24245, Reg. nº 42882, Dia: 11/10/90)

ERRATA

RETIFICAMOS na Portaria nº 3400/25.09.90, o nome da servidora publicado no Diário Oficial nº 26.817/01.10.90.

ONDE LÊ-SE:

ANGELA MARIA DO SOCORRO PANTOJA

LEIA-SE:

ANGELA MARIA DO SOCORRO PANTOJA DE SANTANA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de Outubro de 1990.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA.

Diretora da DCCS.

ERRATA

RETIFICAMOS na Portaria nº 3441/25/09/90, o nome da servidora publicado no Diário Oficial nº 26.817/01.10.90.

ONDE LÊ-SE:

DALVA NAZARÉ DIAVIANO RABELO

LEIA-SE:

DALVA NAZARÉ OTAVIANO RABELO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de Outubro de 1990.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS.

(Ext. nº 24246, Reg. nº 42883, Dia: 11/10/90)

ERRATA

RETIFICAMOS na Portaria nº 3744/01.10.90, o nome da servidora publicado no Diário Oficial nº 26.819/04.10.90.

ONDE LÊ-SE:

MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA

LEIA-SE:

MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de Outubro de 1990.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS.

ERRATA

RETIFICAMOS na Portaria nº 3743/01.10.90, o nome da servidora publicado no Diário Oficial nº 26.819/04.10.90.

ONDE LÊ-SE:

MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA

LEIA-SE:

MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de Outubro de 1990.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Diretora da DCCS.

(Ext. nº 24247, Reg. nº 42884, Dia: 11/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE ABERTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a través da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura da Concorrência Pública nº 046/90-CPL, fica transferida, por motivos Administrativos, do dia 11.10 para 17.10.90, às 10:00 horas, no mesmo local. Belém-Pa., 11 de outubro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 24241, Reg. nº 42878, Dia: 11/10/90)

Extrato do Contrato de Adjudicação AJ-0116/90. Partes: SETRAN/CONST. MAUÁ JUNIOR LTDA. Proc: 2978/90. C.F.-033/90. Serviços Rodoviário de Teraplanagem da Rodovia de Acesso à pirimiri, trecho Augusto Corrêa com 4,00 Km. Prazo: 4 meses. CR\$-31.281.156,00. Dotação: 02.10.90. a) ADM. LUIZ OTÁVIO O. CAMPOS-SETRAN e ENG. MARIA DAS GRAÇAS R. BRASIL-SÓCIA DA ADJUDICATÁRIA

(Ext. nº 24237, Reg. nº 42873, Dia: 11/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1041 de 02.10.90 - REMOVER do Departamento de Administração Central/Serviço de Finanças para o Departamento de Administração Regional, ANA TEREZA MOURA LIMA, Agente Administrativo.

PORT. Nº 1048 de 04.10.90 - 1. Mandar retornar a 2ª Região Fiscal, LÉLIO ANTONIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Agente Tributário.

2. Remover da 2ª para a 8ª Região, LÉLIO ANTONIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, Agente Tributário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 183 de 05.10.90 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da lei nº 749 de 23.12.53 com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83 a funcionária LENITA MARY MONTEIRO DE OLIVEIRA Auxiliar de Administração, lotada na Coordenadoria de Contabilidade, 03(três) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 01.01.83 a 01.01.88. A presente Licença será usufruída no período de 01.10.90 a 29.12.90.

PORT. Nº 187 de 10.10.90 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da lei nº 749 de 23.12.53 com a nova redação dada pela lei nº 5099 de 31.11.83 a funcionária RAIMUNDA SALOMÃO ROSSY, Agente Tributário, lotada na 9ª Região Fiscal - Benevides 06 (seis) meses de licença Especial referente ao decênio de 25.05.75 a 25.05.85. A presente Licença será usufruída no período de 01.10.90 a 28.03.91.

ERRATA

PORTARIA Nº 143 de 10/10/90 do D. O.E nº 26.822 - Onde se lê :

3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$ 602.900,00

- Leia-se :

3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$ 602.000,00

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1041 de 02/10/90 - REMOVER do Depto. de Administração Central/Serviço de Finanças para a Biblioteca, ANA TEREZA MOURA LIMA, Agente Administrativo.

PORT. Nº 1049 de 04.10.90 - LOTAR no DGA/DAC/Serviço de Administrativo, JAIRO MESSGUTO DA SILVA, Agente

te de Portaria.
PORT. Nº 1052 de 04.10.90 - DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais da 1ª Região Fiscal, símbolo FG-3, COLENI DE MORAES BRASILIENSE.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Extrato do Contrato de Locação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de escritório, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa OLIVETTI DO BRASIL S.A. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de escritório de propriedade da Contratante, localizados nos prédios onde funcionam o Órgão Central, Projeto IPVA, Projeto NEPAT, DAR, Convênio CIEF/JUCEPA, Contadorias Setoriais, DRFE-1ª Região Fiscal, DRFE-2ª Região Fiscal e DRFE-9ª Região Fiscal. Vigência: 01.10.90 a 30.09.91. Valor: Cr\$ 287.040,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central-3132-Outros Serviços e Encargos. Valor: Cr\$ 240.120,00 (duzentos e quarenta mil, cento e vinte e quatro reais). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.204-Coordenação e Funcionamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 004113 de 01.10.90.
Nota de Empenho nº 004114 de 01.10.90.
Secretaria de Estado da Fazenda
Olivetti do Brasil S.A.

Extrato do Contrato de Locação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de escritório, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa STM-SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de escritório localizados nos prédios da Contratante, onde funcionam o Órgão Central, Projetos IPVA, NEPAT, DAR, Contadorias Setoriais, Convênio CIEF/JUCEPA, DRFE-1ª Região Fiscal, DRFE-2ª Região Fiscal, DRFE-9ª Região Fiscal. Vigência: 01.10.90 a 30.09.91. Valor: Cr\$ 325.185,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central-3132-Outros Serviços e Encargos. Valor: Cr\$ 275.133,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e três reais). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.204-Coordenação e Funcionamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 004115 de 01.10.90.
Nota de Empenho nº 004116 de 01.10.90.
Secretaria de Estado da Fazenda
STM-Serviço Técnico de Máquinas Ltda.

Extrato do Contrato de Locação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de escritório, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa MARCOS MARCELINO E CIA LTDA. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de escritório localizados nos prédios da Contratante, onde funcionam o Órgão Central, Projeto IPVA, NEPAT, DAR, Contadorias Setoriais, Convênio CIEF/JUCEPA, DRFE-1ª Região Fiscal, DRFE-2ª Região Fiscal, DRFE-9ª Região Fiscal. Vigência: 01.10.90 a 30.09.91. Valor: Cr\$ 28.543,80 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central-3132-Outros Serviços e Encargos. Valor: Cr\$ 25.689,42 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.204-Coordenação e Funcionamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 004117 de 01.10.90.
Nota de Empenho nº 004118 de 01.10.90.
Secretaria de Estado da Fazenda
MARCOS MARCELINO E CIA LTDA.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ 1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 17 (dezessete) de outubro do ano de 1990, para julgamento dos recursos abaixo relacionados:

695 - em que é recorrente FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, Inscrição Estadual nº 15.127159-3 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo relator o conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATUASSU MUNES.

704 - "Ex-offício" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém e interessado Panificadora Excelsior Ltda, Inscrição Estadual nº 15.000874-0, sendo relator o Conselheiro MANUEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da 1ª Câmara permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1990.

RIVALDINA DOS SANTOS CUNHA
Secretária

(Ext. nº 24240, Reg. nº 42876, Dia: 11/10/90)

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A
CSC/MF: 15.741.192/0001-64

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 25/09/90 às 8:00 hs, na sede social da Empresa, sito à Margem Direita do Rio Capim, no Município de São Domingos do Capim-PA. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. MESA DIRETORA: Presidente: Benedito Carlos Porciúncula; Secretária: Ana Maria Correa Porciúncula. CONVOCADO: Feita na forma da Lei nº 1.191/64, Lei nº 1.191/64.

de 15.12.76. DELIBERAÇÕES: a) - Criação de nova Classe com emissão de 20.000.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". b) - Aumento Cap. Autorizado de Cr\$ 60.000.000,00 p/ Cr\$ 100.000.000. c) - Nova redação do Capítulo II Art. 5º estatuto Social. d) - Subscrição de 47.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas. CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ART. 5º A Sociedade terá Capital Autorizado de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), divididos em 100.000.000 (Cem milhões) de Ações Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, distribuídas: 30.000.000 (Trinta milhões) de Ações Ordinárias Nominativas; 50.000.000 (Cinquenta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 20.000.000 (Vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". Em seguida o Presidente informou que as Ações Preferenciais emitidas até essa data, seriam transformadas em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" com os mesmos direitos do Estatuto Original. d) Em seguida o Presidente comunicou pelo Ofício GS 02881/90 de 24.09.90. A SUDAM autorizou o FINAM a subscrever dentro do novo limite do Capital Autorizado de 31.311.200 (Trinta e um milhões, trezentos e onze mil e duzentas) Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" ref. ao exercício de 1990, e 15.688.800 (Quinze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentas) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", a serem subscritas pelo Acionista "ENGETEL-ENG. CIVIL ELET. E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA" CSC/MF 05.061.148/0001-50. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima datada de 02.10.90 e assinado pelo Sr. BENEDITO C. PORCIÚNCULA rep. da Empresa e pelos Srs. PAULO C. SALDANHA Dir. em exercício e LUIZ E.P. LOBÃO Ger. Oper. Especiais. O Sr. Presidente encerrou a reunião para a lavratura da ATA, sendo o texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob. nº 001194 por despacho do dia 09.10.90. Sr. ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 24238, Reg. nº 42874, Dia: 11/10/90)

BECHARA MATTAR COMÉRCIO S/A - C.G.C. 04.910.113/0001-85 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.89			
	1989	1988	
ATIVO CIRCULANTE	3.021.249,67	175.206,84	
Caixa	169.079,47	11.251,31	
Bancos e Movimentos	22.315,70	342,74	
Estoque Mercadorias	1.281.202,72	116.955,21	
Adiantamento a Fornecedores	-	302,97	
Contas a Receber	452.665,62	997,16	
Duplicatas a Receber	121.214,88	5.729,11	
(-) Provisão p/ Créditos Duvidosos	(1.212,14)	(57,29)	
Aplicações Financeiras	973.000,00	38.825,59	
Impostos a Recuperar	-	-	
Salário-Família Ressarcir	756,00	86,25	
Salário-Maternidade e Ressarcir	-	55,85	
IRF a Ressarcir	2.227,42	217,94	
Despesas do Exercício seguinte	-	-	
PERMANENTE	155.268,51	59.776,88	
IMOBILIZADO	-	-	
Móveis e Utensílios	33.412,68	15.661,03	
Veículos	66.371,74	13.114,71	
Imóveis	62.969,95	31.008,62	
(-) Provisão p/ Depreciações	(7.484,87)	(7,48)	
Total Imobilizado	155.268,51	59.776,88	
Total do Ativo	3.176.518,18	234.983,72	
PASSIVO CIRCULANTE	1.897.029,56	101.956,71	
Fornecedores	724.213,28	74.103,14	
Impostos, Taxas e Contrib. à Recolher	476.982,56	19.224,27	
Financiamentos	70.000,00	-	
Prov. p/ Imposto de Renda	441.803,97	8.629,28	
Prov. p/ Contrib. Social	145.331,70	-	
Outras Contas	38.698,05	-	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.279.488,62	112.570,41	
Capital	130.000,00	28.000,00	
Capital Realizado	130.000,00	28.000,00	
Reserva de Capital	-	-	
Reserva p/ Aumento de Capital	116.025,53	84.570,43	
Total Reserva de Capital	116.025,53	84.570,43	
Reserva de Lucros	-	-	
Reservas Legais	162.999,80	3.131,95	
Total Reservas de Lucros	162.999,80	3.131,95	
Outras Reservas	-	-	
Lucros Suspensos	870.463,29	17.324,63	
Total Outras Reservas	870.463,29	17.324,63	
Total Passivo	3.176.518,18	234.983,72	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.89			
	1989	1988	
Receita Bruta da Revenda	8.470.624,00	327.045,74	
Mercadorias	(1.692.833,00)	(59.499,69)	
(-) Imposto Incidentes s/ Vendas	5.401.791,00	268.496,05	
Receita Operacional Bruta	(3.663.506,19)	(148.817,03)	
(-) Custo das mercad. revendidas	1.739.285,81	119.879,01	
Receita Operacional Líquida	(810.526,00)	(47.447,47)	
(-) Despesas Operacionais	809.313,95	47.390,18	
Administrativas	1.212,14	157,28	
Provisões Operacionais	927.759,81	72.231,53	
Lucro Operacional	(31.324,19)	(46.193,71)	
(-) Saldo devedor da Correção Monetária	19.723,85	1.111,20	
Outras Receitas Operacionais	699.452,99	(1.774,67)	
Receitas Não Operacionais	(6.633,76)	(2.891,22)	
(-) Despesas Não Operacionais	(159.864,68)	(2.891,22)	
(-) Provisões Constituídas	1.438.783,84	23.879,38	
Resultado Líquido do Exercício	(440.845,17)	(8.629,28)	
(-) Provisão p/ Imposto de Renda	(145.331,70)	-	
(-) Contribuição Social e Lucro	852.606,97	15.250,10	
Lucro Líquido do Exercício	852.606,97	15.250,10	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.1989			
	1989	1988	
ORIGENS			
Lucro Líquido do Exercício	852.606,97	15.250,10	
Provisões	1.212,14	2.891,22	
Reservas de Capital	116.025,53	84.570,43	
Correção de Lucro Suspensos	17.324,63	17.324,63	
Realização Capital Social	102.000,00	15.250,10	
Total Origens	1.069.700,96	123.556,47	
APLICAÇÕES			
Aumento Ativo Permanente	95.491,63	53.949,01	
Variação do Capital Circulante	4.649.812,69	52.124,72	

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE EM 31.12.1989			
	1989	1988	
Ativo Circulante	175.206,84	3.021.249,67	
Passivo Circulante	101.956,71	1.897.029,56	
Total	277.163,55	4.928.976,24	
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS EM 31.12.1989			
Saldo em 31.12.1988	17.324,63	17.324,63	
Correção Monetária do Saldo 31/12/88	17.324,63	17.324,63	
Outros Recursos	104,56	104,56	
Lucro Líquido do Exercício	852.606,97	15.250,10	
(-) Valor incorporado ao Capital Social	17.429,59	17.429,59	
Saldo em 31.12.1989	870.463,29	870.463,29	

NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31.12.89
1 - O presente Balanço, a Demonstração do Resultado do Exercício assim como as demais demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o que prescrevem a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e Decreto-Lei nº 1595/77 a legislação complementar. 2 - As receitas e despesas foram consideradas pelo regime da competência. 3 - Os estoques de mercadorias estão calculados à base do custo real das mesmas. 4 - O "Ativo Permanente" assim como o "Patrimônio Líquido" foram corrigidos nos saldos das contas. Belém, Pa., 30 de abril de 1990. a) Edgard Nader Mattar - Dir. Presidente. b) Cesar Bechara Nader Mattar - Dir. Tesoureiro. c) Antonio Pastana - Cont. CRC-PA. 4264-C.P.F. 042066142-53. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma - Bechara Mattar Comércio S/A - depois de haverem examinados, minuciosamente o Balanço as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 1989 e tudo referente ao exercício social de 1989, nos termos da legislação em vigor, não encontraram nada em perfeita conformidade com o que prescrevem a legislação em vigor de 30 de abril de 1990, a mesma seja aprovada pela Assembleia Geral dos Acionistas. Belém-Pa., 30 de abril de 1990. a) Roberto Farid Elias Mossoud. b) Romeu Afili Harb. c) Antônio Aspeg.

(Ext. nº 24239, Reg. nº 42875, Dia: 11/10/90)

CENIENO & MOREIRA S/A-C.G.C/MF:34.615.682/0001-69-EXTRATO DA AGO/E REALIZADA EM 30.04.90 ÀS 16:00 HRS. NA SEDE SOCIAL SITO TRV. P. EUTÍQUIO, 1934 EM BELÉM-PA. PRESENÇA: TOTALIDADE DE ACIONISTAS CFE. LIVRO-CONVOCAÇÃO: CARTA CONVITE-MESA: PRESIDENTE: FELISBERTO M. CENIENO, SECRETARIA: MÁRCIA C. Z. CENIENO - DELIBERAÇÕES: a) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS/89; b) PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA. EXTRAORDINARIAMENTE: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO PARA Cr\$ 60.000.000,00 DE ACORDO COM A MP-168/90; c) NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DO ESTATUTO SOCIAL. ART. 5º A SOCIEDADE TEM UM CAPITAL AUTORIZADO DE Cr\$ 60.000.000,00 DE AÇÕES NOMINATIVAS DE VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 CADA UMA SENDO 30.000.000 DE AÇÕES "ON" E 30.000.000 DE AÇÕES "PN". ORDEM DO DIA: FORAM APROVADAS SEM RESTRIÇÕES AS DELIBERAÇÕES. ENCERRAMENTO: O PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA ÀS 19:00 HRS. DO DIA 30.04.90. A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO LIVRO COMPETENTE ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 000588, DESPACHO DO DIA 31.05.90 ALFREDO FERREIRA SECRETÁRIO GERAL.

(Ext. nº 24248, Reg. nº 42885, Dia: 11/10/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 900221-00
INTERESSADO: GUIDO RODRIGUES DOS REIS
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 1990.
a) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO
(G.Reg. 33.923)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

15a. JUNTA ELEITORAL

E D I T A L Nº 001/90

O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz-Presidente da 15a. Junta Eleitoral da 30a. Zona, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, ao candidato BELLARD, do P.

R.N. que o candidato JOSÉ MARIA MACHADO MARQUES, conhecido por "SEU ZÉ", impugnou os Boletins das urnas Números 173, 183, 193 e 200, do Distrito de Icoaraci, bem como no prazo legal apresentou as razões por escrito do recurso, pelo qual o recorrido candidato BELLARD fica intimado para apresentar suas razões no prazo legal de 48 horas, no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, situado no edifício do Tribunal Regional Eleitoral. Dado e pasado nesta cidade de Belém- Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona Eleitoral, 15a. Junta Apuradora, aos nove (09) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a.) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30a. Zona e Presidente da 15a. Junta Eleitoral.

Werther Benedito Coelho
Werther

(G.Reg. 33.926)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE OLHO D'ÁGUA, aprovada em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 03 de janeiro de 1990
Denominação: Associação dos Moradores do Parque Olho D'Água
Fundo Social: O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a associação possui ou vier a possuir, a saber - I-Bens móveis e imóveis adquiridos; II-Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas. Parágrafo Único-Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido e hipotecado ou penhorado, sem a expressa autorização dos Associados, em Assembleia Geral. Constitui recurso financeiro do Conselho, I-Auxílios financeiros obtidos de quaisquer origens; II-Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos; III-Subvenções e auxílios estabelecidos pelos Poderes Públicos; IV-Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços; V-Contribuições dos Associados; VI-Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados. Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão mantidos em depósito bancário. Fins: Sem fins lucrativos. A Associação tem por finalidade: I-Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações com recursos próprios ou obtidos por doações, ou empréstimos; II-representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações; III-Propiciar a integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas, culturais e desportivas; IV-Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando a responder por seus sócios. Sede: Rua Oséias Silva s/nº, no bairro da Guanabara, Município de Ananindeua, Estado do Pará. Data de Fundação: 03 de janeiro de 1990
Administração e Representação: Diretoria Executiva
Prazo de mandato da Diretoria Executiva: 01 ano. Duração: Prazo Indeterminado. Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria executiva.
Dissolução: Em caso de dissolução da associação, o desenvolvimento comunitário e seu patrimônio inclusive financeiro, serão doados a entidades assistenciais do município, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeada na Assembleia Geral de dissolução. Parágrafo Primeiro: A extinção da Associação se dará por decisão majoritária de seus sócios em Assembleia Geral, extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Diretoria: Presidente: Maria da Silva Ferreira; Secretário: Laudelino Almeida da Soares; Tesoureiro: João Pereira Dantas Schirinho.
(G.Reg. 33.924)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7258 DE 10 DE Outubro DE 1990

Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.316.671,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989, e artigo 1º da Lei 5.640, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.316.671,00 (QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Gabinete do Governador	11000
UNID. ORÇ.: Gabinete do Vice-Governador	11102
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador	2016
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.496.439,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 12.463.176,00
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Assistência	81
SUBPROGRAMA: Assistência Social Geral	486
ATIVIDADE: Atividades Assistenciais da Vice-Governadoria do Estado	2017
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.357.056,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7259 DE 10 DE Outubro DE 1990

Abre a Consultoria Geral do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.967.015,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei 5.640 de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado

crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.967.015,00 (TRES MILHÕES, NOVECIENTOS E SESENTA E SETE MIL E QUINZE CRUZEIROS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Gabinete do Governador	11000
UNID. ORÇ.: Consultoria Geral do Estado	11103
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	2018
3111.01.00 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 3.145.570,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 22.460,00
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 396.734,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 402.251,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7260 DE 10 DE Outubro DE 1990

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 215.734.180,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.640, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 215.734.180,00 (DUZENTOS E QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA CRUZEIROS), destinados a reforço de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	28000
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	28101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	2.142
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 212.434.180,00
PROGRAMA: Programação a Cargo de Estados e Municípios	38
SUBPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios	181
ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias	2.100
3223.03.00 - Transferências a Municípios - Contribuições Correntes	Cr\$ 3.300.000,00

Biblioteca Pública "Paulista"

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

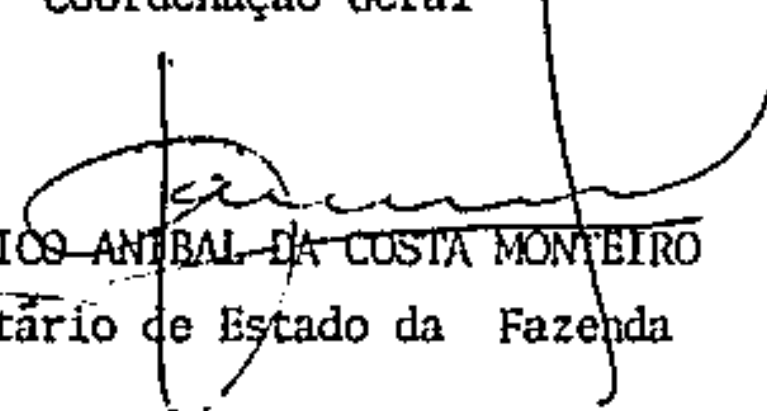
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral


FREDERICO ANTBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7261 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990.....

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO QUADRO DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4621 de 18 de maio de 1976 e ofício nº 0778/90-CM de 19 de setembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformada no Quadro da Governadoria do Estado, 01(uma) Função Gratificada de Chefe dos Serviços Auxiliares, símbolo FG-3, para 01(um) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código GEP-DAS.012.2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de outubro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 7262 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990.....

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 111/90, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 111/90, do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que autoriza a direção geral do Detran a proceder licitação na modalidade de leilão para alienação de sucatas (veículos) pertencentes àquele Órgão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 111/90-CONADM

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE SUCATAS (VEÍCULOS) PERTENCENTES A ESSE ÓRGÃO.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 3º de seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 17 da Lei nº 5.416, de 11.12.87, e,

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará em proceder licitação na modalidade de leilão para alienação de bens móveis (veículos) em estoque de sucatas;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão do dia

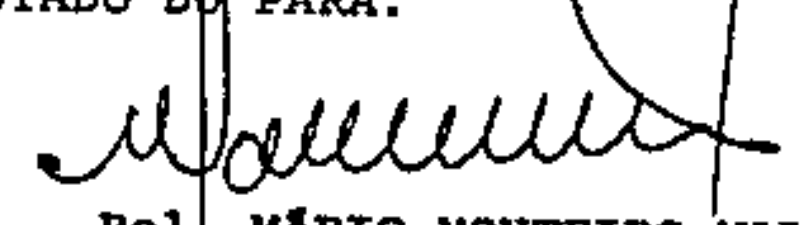
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará a proceder à baixa no patrimônio dos bens móveis (sucatas de veículos), constantes da relação em anexo, de propriedade do Órgão e inservíveis para sua utilização.

Art. 2º - Autorizar a Direção Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, a proceder a licitação na modalidade de leilão dos bens móveis (sucatas de veículos), constantes da relação em anexo, de propriedade do Órgão.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor após homologação do Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.


Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Presidente


Bel. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA-Ten.Cel.PM.
Representante da EMPM/PA.


FARIANO JOSÉ DINIZ LOPES-Ten.Cel.PM.
Representante do BPTRAN/PA.

ANTONIO OTÁVIO SANTIAGO DE QUEIROZ
Representante do Sindicato.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 111 /90-CONADM

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (SUCATA) DE PROPRIEDADE DO DETRAN/PA PARA SEREM ALIENADOS.

PLACA	MARCA	TIPO	ANO	CHASSI	OBS
OF-6514/Pa.	Volkswagen	Brasília	80	BA864802	
OF-1969/Pa.	Volkswagen	Fusca	79	BJ812197	
OF-0017/Pa.	Volkswagen	Fusca	82	BO370635	
OF-1215/Pa.	Volkswagen	Kombi	80	BH633086	

Decreto nº 7263 de 10 de outubro de 1990

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621 de 13 de maio de 1976 e memorando nº 076/90-CCS/DNH/SEAD de 25 de setembro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transformada no Quadro da Secretaria de Es

tado de Administração, 01 (UMA) Função Gratificada da Secretaria, símbolo PG-4 para 01 (UM) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de outubro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, SINAMOR MACIEL CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ODICÉIA WANGHON MAIA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar do 20.09.90.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. FERNANDO TERUO YAMADA, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para o Rio de Janeiro, no dia 24 de outubro do corrente ano, a fim de participar da 24ª Convenção Nacional das Empresas de Supermercados e a 20ª SUPER-EXPO, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO, Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, a viajar para Manaus, no período de 08 a 11 de outubro do corrente ano, a fim de participar do Encontro Internacional sobre a Amazônia-FOREST-90, devendo responder pelo expediente do Instituto, durante o impedimento do titular, o Dr. RENATO PINHEIRO CONDURU JÚNIOR, Coordenador de Estatística Estadual.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" e Secretário de Estado da Cultura, a viajar para São Paulo, nos dias 27 e 28 de setembro do corrente ano, a fim de assinar convênio sobre a produção cinematográfica, na Universidade de São Paulo-USP, devendo responder pelo expediente da Superintendência e Secretaria as Doutoras LOURDES DE FÁTIMA ARAÚJO, Secretário Adjunto e LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Coordenador da Área de Integração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Designar o Dr. RENATO PINHEIRO CONDURU JÚNIOR, Coordenador de Estatística Estadual, para responder pela Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP, no período de 16 de outubro a 01 de novembro do corrente ano, durante o impedimento do titular que se encontrará em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Agregar de acordo com os arts. 88 § 1º item I e 90 da Lei nº 5251, de 31.07.85, combinado com a Lei nº 5276, de 06.11.85, o Cap. QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRACA, por ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, SHIRLEY RANGEL CARVALHO OLIVEIRA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Pólo Tomé-Açu.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDA MARIA DO VALE FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Turnos, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Centro de Informática e Educação-CIED.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ANILZA FARIAS MACIEL, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Turnos, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Centro de Informática e Educação-CIED.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ISABEL CRISTINA GOMES DE QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Turnos, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Centro de Informática e Educação-CIED.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, WASHINGTON LUIZ BARBOSA LOPES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos Especiais, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Centro de Informática e Educação-CIED.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1990
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA LÚCIA MELO BRASIL, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos Especiais, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Centro de Informática e Educação-CIED.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 752/90-AJG, de 05.10.90

INTERESSADO: Comando Geral da PMPA

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

D E S P A C H O:

Autorizo dispensa de licitação para aquisição do mobiliário e utensílios para os novos quartéis da PM em Castanhal e Paragominas.

PUBLIQUE-SE.

Em, 09.10.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 693, de 21/11/80,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, de acordo com a alínea a, inciso II art. 39, da Lei Municipal nº 693, de 21/11/80 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CÍVIS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA), a Servidora Municipal MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Serviço Municipal de Contabilidade.

SUIMPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. CGC-MF nº 05.323.183/0001-08. Capital Autorizado: Cr\$ 800.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 32.535.659,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 27.09.90. Às 14:00 horas em sua sede social à Estrada do Matadouro, s/n, Distrito de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 158.494.000 Ações Ordinárias Nominativas e 316.985.651 Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, do valor nominal de Cr\$ 0,59 cada uma, nos totais respectivamente de: Cr\$ 91.928.520,00 e Cr\$ 183.852.257,59 pelos possuidores das ações ordinárias e pelo FINAM, relativo ao ano de 1990, conforme Ofício GS-02920/90 de 27.09.90. Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrito das ações e os Boletins de 02.10.90, foram assinados pelos Diretores Srs. João Carlos Malinski e Antônio Pinheiro Filho e das Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, pelos Srs. Paulo Cordeiro Saldanha e Lúcia E. P. Lobão, representando o FINAM. A ata foi encerrada em 04.10.90, sendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001188 em 05.10.90. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Ext. nº 24251, Reg. nº 42888, Dia: 11/10/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS VENCEDORES OUTEIRO"
Aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 07 de setembro de 1990.
denominação: Associação dos Moradores Unidos Vencedores Outeiro
Fundo Social: As rendas e patrimônio da Associação dos Moradores, assim como: a) doações; b) mensalidades, anuidades ou contribuições pagas pelos seus associados; c) convênios celebrados com os Ministérios e repartições públicas, Federais, estaduais e Municipais; d) subvenções ou auxílios concedidos por Entidades Públicas e particulares; e) convênios celebrados com fundações e associações legalmente constituídas; f) juros incorporados, proveniente de depósito efetuados com esta finalidade.
Fins: Sem fins lucrativos. A Associação dos moradores Unidos Vencedores, tem por finalidade proporcionar e desenvolver entre os seus associados o espírito associativo, a fim de desenvolver-lhes social, moral e educativo. A Associação tem ainda por finalidade: a) promover a integração e o bem estar social aos seus associados; b) conjugar esforços no sentido de solucionar os problemas que afligem a comunidade; c) defender dentro e fora da entidade os direitos de seus associados. Sede: Provisória na Rua São Miguel nº 12
data de fundação: 07 de setembro de 1990
Administração e Representação: Diretoria
Prazo de mandato da Diretoria: 04 anos
Duração: Prazo indeterminado
Responsabilidade: A Diretoria da associação dos moradores Unidos vencedores responderá subsidiariamente pelas obrigações contradas em nome da entidade.
Dissolução: Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será doado a instituições congêneres, legalmente constituídas e por deliberação da Assembleia geral.
Diretorias: Presidente: Maria Antonia de Azevedo; Secretária: Sandra Maria Rodrigues Soares; Tesoureiro: Manoel Antonio de Melo Neto.

(G.Reg. 33.925)

Carmin Leão Sanches
DRª CARMEN LEÃO SANCHES
5ª Pretora Criminal

EDITAL Nº 24/90
CARTÓRIO DA 5ª PRETORIA CRIMINAL

A DRª CARMEN LEÃO SANCHES, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, foram denunciado **ROSIVAN NUNES GOMES**, paraense, 18 anos de idade, solteiro, filho de João Expedito Gomes e Ruth Pereira Nunes, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a partir da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 21 de setembro de 1990. Eu, Maria Luíza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal que o datilografei e subscrevi. *Carmin Leão Sanches*

DRª CARMEN LEÃO SANCHES
5ª Pretora Criminal

(G.Reg.33.805)

EDITAL - nº 076/90

A DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª PRETORA CRIMINAL DA CAPITAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. MARIA DE NAZARE LOPES DE SOUZA -25ª Promotora de Justiça- foi denunciado NILTON DE ASSIS DA SILVA, solteiro, brasileiro, de 28 anos de idade, filho de Aureliano Moises da Silva e de Maria de Assis da Silva, reside dente à Pas. Santo Antonio, nº 180-Bairro do Marco, vulgo "CABELUDO", como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6368-76 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido expedir-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça na 6ª Pretoria Criminal, no dia 18/10/90, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. Repartição Criminal, 21 de setembro de mil novecentos e noventa (1990). Eu ROSINALDO BRANCHES LAVOR - Escrivão que o datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª PRETORA CRIMINAL DA CAPITAL.

EDITAL - nº 077/90

A DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª PRETORA CRIMINAL DA CAPITAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. ADOLFINA ALVAREZ - PAMPLONA- 25ª Promotora de Justiça- foi denunciado RAIMUNDO CHAVES DA SILVA- paraense, solteiro, soldador, de 20 anos de idade filho de Edgar Batista da Silva e Iracema Chaves da Silva, residente à Rua 08 de Maio-Pas. São Vicente de Paula, nº 12-Icoaraci. como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não encontrado para ser citado pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido expedir-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça na 6ª Pretoria Criminal, no dia 22/09/90, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. Repartição Criminal, 21 de setembro de mil novecentos e noventa (1990). Eu ROSINALDO BRANCHES LAVOR - Escrivão que o datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª PRETORA CRIMINAL DA CAPITAL.

EDITAL - nº 78/90

A DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES- 6ª PRETORA CRIMINAL DA CAPITAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. IVAN DA SILVA COSTA -XHO- deu entrada neste Cartório da 6ª Pretoria Criminal a Queixa-Crime contra LUDIR MIRANDA DE FREITAS, brasileiro, desquitado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na Av. General José Malcher nº 2463, por ter infringido os artigos 138, 139, e 140 combinados com o artigo 141, item III todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, expedir-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia, compareça na 6ª Pretoria Criminal, no dia 04 de outubro de 1990, às 10:00 horas para ser interrogado pela prática do crime mencionado. Repartição Criminal, 21 de setembro de mil novecentos e noventa (1990). Eu ROSINALDO BRANCHES LAVOR - Escrivão que o datilografei e subscrevi. DRA. ELEONORA PEREIRA TAVARES-6ª Pretora Criminal da Capital.

(G.Reg.33.857)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO

LOPES SANTOS, Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado ORICELIA DOS SANTOS LIMA, paraense, solteira, com 29 anos de idade, operária, filha Raimundo Nonato da Silva Lima e de Benedita

dos Santos Lima, residente na Rua Cesário Alvim, nº 382, como incurso nas penas do artigo 129 § 2º inciso IV do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedir-se o presente Edital, para que a acusada sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 30 de outubro, às 11,30 horas, para ser interrogada pela prática do crime acima mencionada.

Belém, 24 de setembro de 1990.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevão o datilografei e subscrevi.

Maria Angélica Ribeiro LOPES
DRA. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES
SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 7a.VA
RA PENAL.

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO

LOPES, Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foram denunciadas JEOVÁ NUNES DE OLIVEIRA, vulgo "JEO VÁ", brasileiro, solteiro, lanceiro e batedor de carteira, sem profissão e residência fixa e JOSÉ CARLOS LOUZEIRO, vulgo "CARLÃO" de identidade, profissão e residência ignoradas, como incurso nas penas do artigo 157 §§ 1º e 2º, itens II e III do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para serem citados expedir-se o presente Edital, para que os acusados sob pena de revelia compareçam a este Juízo, no dia 18 de outubro às 11,30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 27 de setembro de 1990.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevão o datilografei e subscrevi.

(a) DRA. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES
SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 7a.
VARA PENAL.

(G.Reg.33.866)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, foi denunciado FRANCINALDO RIBEIRO MAUES, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Darcy Mués e Olívia RIBEIRO MAUES, residente à Passagem Albi Miranda nº 35, bairro do Guamá, como incurso nas penas // do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, // no dia 04 de outubro, às 11,00 horas, a fim de // ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 17 de setembro de 1990.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevão o datilografei e subscrevi.

Maria Angélica Ribeiro LOPES
DRA. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LO -
PES SANTOS - JUIZA DE DIREITO
DA 7a. VARA PENAL.

EDITAL DE CITAÇÃO.

A DRA. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES, Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça,

ga, foi denunciado JOSÉ DE LIMA PEREIRA, paraense, solteiro, economista, com 31 anos de idade, filho de Alcides Gama Pereira e Sibila Ferreira Lima, residente nesta cidade à Av. Almirante Barroso, nº 2.210, aptº 801 -C, bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro. E, // como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedir-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 17.10.90, às 11,00 horas para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 17 de setembro de 1990.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevão o datilografei e subscrevi.

Maria Angélica Ribeiro LOPES
DRA. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LO
PES SANTOS - JUIZA DE DIREITO /
DA 7a. VARA PENAL.

(G.Reg.33.867)

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRª. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal.

FAZ SABER ao réu PAULO SÉRGIO SILVA CHAVES, paraense, solteiro, marítimo, nascido em 21.08.68, filho de BERNARDO ANTÔNIO DA SILVA CHAVES e CLÉIA MARIA DA SILVA CHAVES, residente a Pass. São Silvestre, 36-Jurunas, que por este Juízo e Cartório da 13ª Vara Penal, a Justiça Pública, por seu Promotor, lhes move os termos de uma ação Penal como incurso nas penas do Artigo 16 da Lei nº 6368/76. E como o referido réu se encontra em lugar incerto, e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias, ficando designado o dia 17 de outubro de 1990 às 9:30 hs. pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, a fim de ser interrogado e responder os demais termos da aludida ação Penal, podendo então no prazo de três (3) dias, oferecer alegações preliminares e arrolar testemunhas, tudo sob pena de revelia. Dado e passado neste Cartório da 13ª Vara Penal, nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e cinco (25) de setembro de 1990. Eu, *Carmin Leão Sanches*, escrevão o datilografei e subscrevi.

Carmin Leão Sanches
RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza de Direito da 13ª Vara Penal
(G.Reg.33.857)

Juíza da 14a. Vara Penal

O doutor Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 14a. Vara Penal, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos réus ANTONIO OTÁVIO DO ROSARIO SILVA, paraense, solteiro, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Benedita do Rosário Ribeiro da Silva, residente à Rua José de Alencar nº 52- Marambaia e PAULO HENRIQUE AGUIAR DA SILVA, paraense, solteiro, filho de José Ferreira Aguiar da Silva e Lucia Angelica Aguiar da Silva, residente no Conjunto Euclides Figueiredo Rua K, casa 11- Marambaia, que por este Juízo e Cartório da 14a. Vara Penal, a Justiça Pública, por seu Promotor de Justiça, lhe move os termos de uma ação penal como incursos no artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.76. E como os referidos réus se encontram em lugar incerto na pena do crime e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL com o prazo de cinco (5) dias, ficando designado 26 de outubro, às 09:00 horas, pelo qual ficam citados para comparecerem perante este Juízo, a fim de serem interrogados e responderem aos demais termos da aludida ação penal, podendo então ou no prazo de três (3) dias, oferecerem alegações

ções preliminares e arrolar testemunhas, tudo sob pena de revelia. Dado e passado neste Cartório da 14a. Vara Penal, nesta Cidade de Belém-Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 1990. Eu, MARIA DAS GRAÇAS MARQUES TAVA-

RES, escrevi o datilografado e subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL,
Juiz de Direito.

(G.Reg.33.913)

Silva), Diretor da Secretaria, subscrevi. * * * *

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JUCJ de Belém.
(G.Reg.33.874)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a empresa W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 1353/90, em que é reclamante MIGUEL BATISTA ALVES NETO, que alega ter sido admitido em 08.01.90 e demitido em 12.8.90,

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO.....	ILÍQUIDO
SALÁRIO RETIDO.....	ILÍQUIDO
SALÁRIO FAMILIA.....	ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	ILÍQUIDO
1/3 FÉRIAS.....	ILÍQUIDO
FGTS com 40% COB OI.....	ILÍQUIDO
DIFERENÇA SALARIAL.....	ILÍQUIDO
REPOUSO REMUNERADO.....	ILÍQUIDO
HORAS EXTRAS.....	ILÍQUIDO
VALE TRANSPORTE.....	ILÍQUIDO
pis - PASEP.....	ILÍQUIDO
MULTA L. 7855/89.....	ILÍQUIDO
ad. NOTURNO.....	ILÍQUIDO
BAIXA NA CTPS.....	ILÍQUIDO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL.....	ILÍQUIDO
SEGURO DESEMPREGO.....	ILÍQUIDO
DIF. CONSECUTÁRIA.....	ILÍQUIDO
REFEPC., H. EXTRAS, ADIC. NOT., REP.REM.....	ILÍQUIDO
DIF. AV. PRÉVIO, FÉRIAS com 1/3, GRAT DE NATAL.....	ILÍQUIDO
E DE FGTS C/ 40%.....	ILÍQUIDO
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....	ILÍQUIDO

T O T A L:..... ILÍQUIDO

FICA NOTIFICADA a empresa W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pelo presente EDITAL, a comparecer nesta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no dia 12.10.90 às 8:45 horas, para audiência de instrução.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento da interessada o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao 12 dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um. Eu, José Guilherme de Oliveira, Aux. A.V. Jud., lavrei o presente e eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JUCJ de Belém.
(G.Reg.33.883)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS a empresa W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 1.483/90 em que são reclamantes EDILSON CARLOS ALVES SARAIVA e ARLINDO DE JESUS SANTA ROSA que alegam terem sido admitidos em 01.07 e 05.10.89 e demitidos em 15.06 e 12.06.90 respectivamente, e

RECLAMA:

SALÁRIO RETIDO.....	ILÍQUIDO
FGTS com 40%, COD OI.....	ILÍQUIDO
FGTS - PASEP.....	ILÍQUIDO
MULTA L. 7855/89.....	ILÍQUIDO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL.....	ILÍQUIDO
MULTA CLAUD. COTV.....	ILÍQUIDO
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....	ILÍQUIDO

T O T A L:..... ILÍQUIDO

FICA NOTIFICADA a empresa W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pelo presente EDITAL, a comparecer nesta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no dia 26.11.90 às 12:30 horas.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento da interessada o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao 12 dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um. Eu, José Guilherme de Oliveira, Aux. A.V. Jud., lavrei o presente e eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JUCJ de Belém.
(G.Reg.33.897)

JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA - PARA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO, DEFERINDO O PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, NA FORMA DO QUE ABAIXO DE DECLARA, CONCORDATA PREVENTIVA DE: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A, A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ SA-VEDRA GUIMARÃES, MM; JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA - PARA. FAZ SABER: aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e a quem possa interessar que INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada do 40 Horas, Km 04, requereu neste Juízo, uma Concordata Preventiva, propondo pagar a seus credores, 100% dos seus créditos, sendo 2/5 no primeiro ano e 3/5 no segundo ano. Havendo o proponente satisfeito todos os seus requisitos legais e não havendo qualquer impedimento que a impeça de propor a presente Concordata Preventiva, foi o seu pedido deferido para que se processasse a presente concordata, nos termos da Lei. Esta Comissão foi nomeada a empresa Laminorte S/A, o qual foi intimado para prestar o compromisso legal. Foi marcado o prazo de vinte (20) dias, para que todos os credores habilitem seus créditos instruídos com os documentos que os comprovem ou justifiquem, na forma da lei. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra a proponente Indústria Trevo do Pará S/A, por todos os créditos sujeitos aos efeitos da Concordata, tudo de acordo e na forma do despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CCG/MF nº 04 335 519/0001-81, com sede à Estrada do 40 Horas, Km 04 - Ananindeua-PA, empresa cujo ramo concentra-se em industrialização e comercialização de placas aglomeradas e prensadas de madeira, revestidas ou não com material plástico, requereu com fundamento no art. 156 do Decreto-Lei nº 7.661/45 a concessão de CONCORDATA PREVENTIVA apresentando relato de seu estado econômico e as razões determinantes da impossibilidade de pagar normalmente seus credores. Propõe a suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100% dos créditos quitográficos, sendo 40% até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 60%, em 24 meses. No pedido a firma concordatária demonstra a ausência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instrui seu petição com os documentos exigidos no art. 158 parágrafo único, além de que anexa prova negativa de executivo fiscal proposto pela FAZENDA PÚBLICA cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º do parágrafo único do Decreto-Lei nº 888, de 11 de setembro de 1969. Estando em termos o pedido, eis que a inicial vem devidamente instruída, satisfazendo os requisitos da Lei e inexistindo impedimento de qualquer natureza DETERMINO O PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DE CONCORDATA PREVENTIVA DE INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A, ordenando: - 1 Expeça-se Edital, com observância do disposto no art. 161, § 1º, da Lei de Falências, com a redação dada pela Lei nº 7.274, de 10.12.84 o qual deverá ser publicado duas (2) vezes no Diário Oficial do Estado e afixado na Sede do Juízo. - 2 Declare suspensas as ações e execuções contra a devedora por dividas sujeitas aos efeitos da Concordata, observando o disposto no art. 161, § 2º da Lei de Falências. - 3 Marque o prazo de vinte (20) dias para os credores sujeitos aos efeitos da Concordata que não constarem por qualquer motivo na relação fornecida e apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. - 4 Nomeie a LAMINORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE LÂMINAS S/A, com sede no Distrito Industrial - Lote 9 - Quadra 3 - Ananindeua-PA, para o cargo de Comissário de conformidade com o que estatui o artigo 161, parágrafo primeiro, IV, combinado com o artigo 60, parágrafos 1º e 2º da Lei de Falências, devendo ser intimada para indicar seu representante legal e compromissário na forma da lei, Ananindeua, 02 de outubro de 1990. (a) Dra. MARIA DE NAZARÉ SA-VEDRA GUIMARÃES - Juíza de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio, Provedora, Resíduos e Fundações, Falências e Concordatas. Os motivos e razões do pedido são os constantes da petição inicial. PASSIVO SUJEITO AOS EFEITOS DA CONCORDATA. RELAÇÃO DE FORNECEDORES NA COMARCA DE ANANINDEUA - LAMINORTE Ind. Com. de Lâminas S/A, Distrito Industrial, Lote 9, quadra 3, setor 1, valor Cr\$ 5.779.317,49; MADEPARÁ Ind. Com. e Export. Madeiras Ltda, Distrito Industrial, Lote 9, quadra 3, setor 1, valor Cr\$ 5.165.505,20; ICOMAP Ind. Com. de Madeiras Paraenses Ltda, Núcleo Icol Guajará, DE FERRAMENTAS, 660, valor Cr\$ 2.402.418,00; RUDOMAR Com. e Serv. Ltda, Rod. Augusto Montenegro, Km 07, Av. Astronauta Cooper, 58/60, valor Cr\$ 2.187.911,96; DIOGO MONTEIRO MENDES, Trav. WE 55, 1422, Conj. Guajará 1, Coqueiro, valor Cr\$ 600.000,00; RECAPAGEM LIDER LTDA, Rod. BR 316, Km 07, valor Cr\$ 333.916,78; MESBLA Movimentação de Carga Ltda, Rod. BR 316, Km 06, valor Cr\$ 322.062,40; M. C. Lopes Carvalho, Rod. do Coqueiro, 2368, valor Cr\$ 310.525,06; F. D. Ribeiro, Rua Oásis Silva, 316, BR-316, valor Cr\$ 237.600,00; POLIPLAST S/A-Plásticos da Amazônia, Rod. Pedro Teixeira, Km 2-8-BR-316, valor Cr\$ 181.235,00; COMÉRCIO de Combustíveis do Pará Ltda, Estrada do Maguary, 1379, valor Cr\$ 114.000,00; AGANDR Gees e Equipamentos S/A, Estrada do Coqueiro, 37, valor Cr\$ 100.954,40; MARCOS Marcelino & Cia. Ltda, Rod. BR 316, Km 05, valor Cr\$ 52.205,87; SEVERAUTO-Savero Automóveis Ltda, Rod. BR 316, Km 04, valor Cr\$ 38.395,57; ARRIFANO & Cia. Ltda, Rod. dos Coqueiros, Km 03, nº 2192, valor Cr\$ 27.930,00; COMERCIAL Garçou Ltda, Rod. BR 316, Km 04, valor Cr\$ 17.806,50; MACE Madeiras Ltda, Pass. Nazaré, s/nº, valor Cr\$ 113.553,00. RELAÇÃO DE FORNECEDORES EM OUTRAS COMARCAS - INDETEX Produtos Químicos Ltda, Estrada Municipal, 660, valor Cr\$ 8.972.878,60; J. S. Ind. Com. e Exportação de Madeiras Ltda, Distrito Agro Industrial de Anápolis, s/nº Quadra 05, Módulos 02 a 05 - DAJA, valor Cr\$ 4.506.972,92; G. D. Mato Grosso S/A, Rua Cinco, s/nº, Ind. valor Cr\$ 2.561.926,80; ALBA Amazônia S/A - Ind. Químicas, Rod. Arthur Bernardes Km 05, valor Cr\$ 2.368.486,80; CONNEL Ind. Químicas Ltda, Av. Pedro Álvares Cabral, 1903, valor Cr\$ 1.437.152,80; EQUIULE S/A, Equip. e Sist. de Telecomunicações, Rua Cláudio Chatagnier, 112, setor B, valor Cr\$ 1.203.714,01; FORMILENE S/A, Rua Dr. Moyses Kahan, 134, valor Cr\$ 752.000,00; LAMINADOS Suprema Ltda, Rua Tupinapés, s/nº, valor Cr\$ 720.000,00; LAMIPAR - Laminadora do Pará Ind. Com. Ltda, Rod. BR 222, Km 50, valor Cr\$ 617.412,00; TRÊS Rios Com. Ind. e Export. de Madeiras Ltda, Distrito Industrial de Icoaraci, s. B, Q. 5, valor Cr\$ 577.472,70; PRO-SAÚDE-Prot. e Assist. Méd. à Saúde S/C Ltda, Av. Gov. José Malcher, 1099, valor Cr\$ 505.294,45; CREMER S/A-Prod. Têxteis e Cirúrgicos, Rua Rodolfo Rodde, 1258, valor Cr\$ 486.522,31; AUTOTRAVI Borrachas e Plásticos Ltda, Rua Tancredino, 140, valor Cr\$ 477.388,00; FÁBRICA DE SERRAS Saturnino S/A, Av. Ten. Amaro Falcão da Silva, 1509, valor Cr\$ 446.853,60; GORKI Comercial Norte Ltda, Av. Alcindo Caccia, 4217, Lote A, valor Cr\$ 410.490,00; ZAVAGLI Transportes Ltda, Rua São Tito, 1235, valor Cr\$ 409.572,00; VULCATEC Comércio e Serviços Ltda, Av. Senador Lemos, 1112, valor Cr\$ 382.812,00; INDÚSTRIA Química Mentox Ltda, Trav. Enéas Pinheiro, 1639, valor Cr\$ 346.359,55; TANAC S/A - Indústria de Têxtil, Rua Torbjørn Weibull, 199, valor Cr\$ 345.333,33; OGRIM S/A, Produtos Alimentícios, Av. Marechal Hermes, s/nº, valor Cr\$ 336.759,04; BRASIL SEGUROS, Rua Senador Manoel Barata, 1436, valor Cr\$ 138.889,50; CIA. Seguradora Aliança da Bahia, Rua Santo Antonio, 604, s/316, valor Cr\$ 26.619,58; INTERBRAS Turismo Ltda, Rua Joaquim Nabuco, 79, valor Cr\$ 181.139,00; HOMANN Facas Industriais Ltda, Rua Frei Durão, 153, valor Cr\$ 305.856,00; COLATEX Ind. e Com. de Adesivos Ltda, Rua Silveira Lobo, 43, valor Cr\$ 300.000,00; SERRAALGODÃO Com. e Ind. Ltda, Av. Nazaré, 1968, valor Cr\$ 269.010,00; CORTOSAN Importadora e Comércio Ltda, Rua Gomes de Carvalho, 1467, valor Cr\$ 264.040,00; NORTON S/A, Ind. e Comércio, Rua João Zacarias, 119, valor Cr\$ 258.719,66; A PHILILANDIA LTDA, Av. Senador Lemos,

337, valor Cr\$ 225.000,00; POSTO Paraense Ltda., Av. Boulevard, Dr. Freitas, 1122, valor Cr\$ 220.479,50; MISSÕES MÁQUINAS E Motores Ltda., Av. Visconde da Guaraçuva, 1859, valor Cr\$ 219.999,78; H. C. Pneu Ltda., Av. Magalhães Barata, 551, São Brás, valor Cr\$ 187.280,00; IMPORTADORA Oplima Ltda., Rua da Municipalidade, 1157/1173, valor Cr\$ 185.559,16; 3M do Brasil Ltda., Rod. Anhanguera, Km 110, valor Cr\$ 179.401,74; TINTAS Coral do Norte S/A, BR 232, Km 12, valor Cr\$ 153.700,00; GUATAPARÁ Motores e Veículos Ltda., Rua São Boaventura, 123, valor Cr\$ 181.213,60; FARMÁCIA Vale Ltda., Pça. São Cristóvão, 19, Cr\$ 165.384,88; S. A. S. Transportes Rod. Ltda., Rua Indalécio Xavier de Castro, 300, S. Vito, valor Cr\$ 144.154,58; BRASAGUO Brasileira do Aço Ltda., Rua João Caetano, 276, valor Cr\$ 143.588,05; FRANCISCO José Baricosa & Cia. Ltda., Av. Boulevard Castilho Franco, 294, valor Cr\$ 125.424,00; RHODIA S/A, Rua Henri Sonnenlund, 8, valor Cr\$ 123.357,98; IND. de Artefatos de Borracha Wolf Ltda., Rua Henrique Plazera, 194, valor Cr\$ 120.560,00; Comercial Elétrica D. W. Ltda., Av. Silva Jardim, 513, valor Cr\$ 111.920,00; NORPLAST Plásticos do Norte S/A, Av. Dr. Freitas, 536, valor Cr\$ 110.000,00; M. Cardoso, Com. e Ind. Ltda., Trav. Marques de Pombal, 118, valor Cr\$ 103.000,00; ROLAMENTOS da Amazônia Ltda, Pass. das Flores, 300, valor Cr\$ 106.100,00; EDITORA LTN Ltda, Rua Martins Fontes, 230, valor Cr\$ 104.294,13; HOECHST DO Brasil Química e Farmacêutica S/A, Av. Jorge Bel Maluf, 2073, valor Cr\$ 103.935,00; ICO Comercial S/A, Ferramentas e Equipamentos, Rua João Bottega, 4280, valor Cr\$ 100.905,60; ELETROLUX Material Elétrico, Trav. Lemes Valentinas, 2100, valor Cr\$ 97.203,23; OMECO Ind. e Com. de Máquinas Ltda., Rua Engº Heitor Soares Gomes, 748, valor Cr\$ 95.234,40; IM Representações e Comércio Ltda., Rua Municipalidade, 72, valor Cr\$ 87.072,00; KOMPATSCHER E Cia. Ltda., Rua Mat. Floriano Peixoto, 2910, valor Cr\$ 82.334,00; IRMAGOS Teixeira Ltda, Av. Senador Lemos, 1541, valor Cr\$ 80.881,60; AMAZON Model Transmissão S/A, Rua Humberto de Campos, 271/455, valor Cr\$ 72.248,49; ELETROGERAL Ltda., Rua Silveira Mendes, 325, Belém, valor Cr\$ 70.269,00; CIBRASA - Ind. e Com. de Adesivos Ltda., Av. das Américas, 1039, valor Cr\$ 67.200,00; AR TEC Refrigeração, Rua dos Mundurucus, 3267, valor Cr\$ 67.000,00; SUPERMERCADO Loão Ltda., Av. Cipriano Santos, 445, valor Cr\$ 66.594,80; ROSETRAM Transportes Ltda., Rua Santa Clara, 117, Conj. B, valor Cr\$ 66.560,43; CASA das Gaxetas Ind. e Com. Ltda., Rua Omar Raymundo Pichet, 1300, valor Cr\$ 66.500,00; INDÚSTRIA e Comércio do Confeções Sanjo Ltda., Trav. Humaitá, 2556, valor Cr\$ 61.480,00; TRANSBRAZIL S/A, Linhas Aéreas, Aeroporto Internacional de Brasília, valor Cr\$ 59.475,00; INDUCEM Ind. Mecânica Ltda., Rua Rendorlo Serzedello, 58, valor Cr\$ 47.638,70; CONTE e Cunha Ind. e Com. Ltda., Rua Cons. João Alfredo, 10, valor Cr\$ 56.065,00; CONTRABEL Comercial de Tratores, Belém Ltda., Trav. Vileta, 2440, valor Cr\$ 54.000,00; CONEXVAL ACESSÓRIOS Ltda., Rua Botelho Benjamin, 115, loja 5, valor Cr\$ 52.655,00; NUNES Cunha Ferragens Ltda., Trav. São Pedro, 233, valor Cr\$ 48.358,35; FEZER S/A, Ind. Mecânica, Estrada Rio Bugre, Km 1, Capadour, valor Cr\$ 47.594,80; GRAFICART Editora Ltda., Rua Iapó, 100 Curitiba, valor Cr\$ 44.850,00; SISPRO Sistema do Processamento de Dados Ltda., Rua Muck, 30, Canoas, valor Cr\$ 43.130,00; POSTO Invenível Ltda., Av. Almirante Barroso, 1957, Belém, valor Cr\$ 42.912,03; WILSON Sons S/A, Trav. São Pedro, 566, sala 801, Belém, valor Cr\$ 42.827,00; ITD Transporte Ltda., Rua Humberto Campos, 271/455, Osasco, valor Cr\$ 40.237,23; SENSE Eletrônica Telefonía e Teleprocessamento Ltda., Av. Sinhô Moreira, s/nº, Stº Rito do Sapucaí, valor Cr\$ 37.125,33; A. J. SOUZA Pamplona, Tv. Padre Eutíquio, 2989, Belém, valor Cr\$ 35.000,00; PAPELARIA DINIZ Ltda., Av. 16 de novembro, 141, Belém, valor Cr\$ 34.105,00; GLÓRIA Representações Ltda., Rua Angelo Custódio, 505, Belém, valor Cr\$ 34.000,00; A. P. Maciel-Fábrica de Vassouras Paraense, Pass. Sururine, 457, Belém, valor Cr\$ 31.500,00; INDÚSTRIA Gráfica Cromos, Rua Gaspar Viana, 201, Belém, Cr\$ 30.700,00; QUIMINASA - Química Nacional Quiminas S/A, Estrada Municipal de Bonsucesso, 1725, São Paulo, valor Cr\$ 28.532,00; DUARTE Fonseca & Cia. Ltda., Rua dos Timbiras, 161, Belém, valor Cr\$ 28.440,00; JET Lube do Brasil Compostos Industriais Ltda., Rua Almirante Barroso, 1630, São Paulo, valor Cr\$ 27.264,40; SFR Hidráulica Ltda., Av. Pedro Álvares Cabral, Foss. Gaste, 236-A, Belém, valor Cr\$ 26.991,52; PAPELARIA e Livraria Grillo Ltda., Trav. Vileta 2440, Belém, Loja H, valor Cr\$ 25.250,00; Voga Comércio e Representações de Correios, Mangueiras e Rod. Ltda., Av. Winston Churchill, 495, Capão-Raso, valor Cr\$ 25.154,00; MOTO Serras Oliveira Ltda., Pça. São Cristóvão, 80, Belém, valor Cr\$ 25.143,05; LOJICOLOR Tintas Ltda., Rua Mat. Floriano Peixoto, 3100, Curitiba, valor Cr\$ 24.588,00; FERRMAC Ferramentas e Máquinas Ltda., Pça. Celso Miranda, 50, Paragominas, valor Cr\$ 24.223,88; MACROTECNICA Com. e Representações Ltda., Rua Arripente Manoel Teodoro, 616, Belém, valor Cr\$ 24.156,72; EMPRESA Brasileira de Telecomunicações Ltda., Trav. Rui Barbosa, 931, Belém, valor Cr\$ 23.725,00; SO-TREO S/A, de Tratores e Equipamentos, Av. Almirante Barroso, 3854, Belém, valor Cr\$ 21.914,27; CAEPAL Acessórios e Peças de Empilhamento Ltda., Av. Tiradentes, 1374/78, Ponta Pequena, valor Cr\$ 19.400,00; UTP Brasileira de Soldas Ltda., Rua Prof. Guilherme Belfort Sabino, 1524, São Paulo, valor Cr\$ 18.381,00; ALIANÇA Transporte Ltda., Pça. Gal. Magalhães, 230, Belém, Cr\$ 17.990,23; CIFEIMA Comércio e Ind. de Ferramentas e Madeiras, Av. Almir. Barroso, 181/165, Belém, Cr\$ 16.750,00; TOTAL NA COMARCA DE ANANINDEUA - valor Cr\$ 19.072.537,82; TOTAL EM OUTRAS COMARCAS - valor Cr\$ 34.887.314,80; CONTRATOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA - BANCO BANCERINDUS S/A, valor aproximado Cr\$ 10.000.000,00; BANCO BANCERINDUS S/A, valor aproximado Cr\$ 3.000.000,00; BANPARÁ S/A, valor aproximado Cr\$ 4.000.000,00; BANPARÁ S/A, valor aproximado Cr\$ 3.500.000,00; BANORTE S/A, valor aproximado Cr\$ 5.000.000,00; BANCO DA AMAZÔNIA S/A, valor aproximado Cr\$ 14.000.000,00; BANCO ITAU S/A, valor aproximado Cr\$ 2.600.000,00; BANCO ITAU S/A, valor aproximado Cr\$ 8.000.000,00; BANCO DO BRASIL S/A, valor aproximado Cr\$ 6.836.010,91; BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A, valor aproximado Cr\$ 9.521.766,16; BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A, valor aproximado Cr\$ 6.108.945,93; BANCO NORCHEN S/A, valor aproximado Cr\$ 8.744.913,35; BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, valor aproximado Cr\$ 3.752.218,07; TOTAL DOS CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS - valor Cr\$ 97.563.854,42. CONTRATOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA CONCORDATA - BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A, valor aproximado Cr\$ 5.150.970,80; BANCO CREDIBANCO S/A, valor aproximado Cr\$ 87.406.785,09; BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A, valor aproximado Cr\$ 30.257.570,13; BANCO FINANCEIRO E INDUSTRIAL DE INVESTIMENTOS S/A, valor aproximado Cr\$ 805.145,47; BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, valor aproximado Cr\$ 14.111.290,37; BANCO FINANCEIRO E INDUSTRIAL DE INVESTIMENTOS S/A, valor aproximado Cr\$ 3.804.441,85; BANCO DA AMAZÔNIA S/A, valor aproximado Cr\$ 15.000.000,00; TOTAL DOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO SUJEITOS valor Cr\$ 156.536.303,71. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente Edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade, Ananindeua, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e um. Eu, Otávio Marcelino Maciel, Escrevi o datilografado e o subscrevi. MARIA DE NAZARÉ SA-VEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito.

(Ext. nº 24249, Reg. nº 42886, Dia: 11/10/90)

" - Ol (um) Torno Operatriz para fabricação de peças industriais e equipamentos, marca IMOR, Modelo MVN 15 N25988 BLXIII, no estado "

AVALIAÇÃO:.....Cr\$-700.000,00.
(SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 076/90.

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 (cinco) de novembro de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por FRANCISCO ALFREDO DE LIMA, contra EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CÍVIS E RODOVIÁRIAS S/A, nos autos da Carta Precatória Executória nº 14. JUCJ-1283/90, extraída dos autos do Processo nº 14. JUCJ-NATAL/RN - 2389/83, bem como que se encontra na sede da execução, na Rodovia Augusto Montenegro - Km. 07 e que é o seguinte:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1530/90, em que é reclamante JOSÉ ORESTE ACCICLI VERDEIRO, que alega ter sido admitido em 1.03.86 e demitido 30 de junho de 1990, e

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO.....ILÍQUIDO
FÉRIAS EM DOBRO.....ILÍQUIDO
SALÁRIO FAMILIA.....ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....ILÍQUIDO
1/3 FÉRIAS.....ILÍQUIDO
FGTS com 40%, COD 01.....ILÍQUIDO
REPOUSO REMUNERADO.....ILÍQUIDO
HORAS EXTRAS.....ILÍQUIDO
PIS PASEP.....ILÍQUIDO
MULTA L 7855/89.....ILÍQUIDO
AD. NOTURNO.....ILÍQUIDO
BAIXA NA CTPS.....ILÍQUIDO
DEVOLUÇÃO CTPS.....ILÍQUIDO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL.....ILÍQUIDO
SEGURO DESEMPREGO.....ILÍQUIDO
OU IND. EQUIV. FGTS.....ILÍQUIDO
JUROS E C. MONET.....ILÍQUIDO
T O T A L.....ILÍQUIDO

FICA NOTIFICADA a empresa W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pelo presente EDITAL, a comparecer nesta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no dia 05.10.90 às 9:30 horas, para AUDIÊNCIA de instrução.

O Não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento da interessada o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costumes, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa. Eu, José Guilherme Farias, Aux. Atv. Jud., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J U Z
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
(G.Reg.33.898)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS:

O DOUTOR NÉLIO FERNANDO GONÇALVES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA VINTE E DOIS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA (22.10.1990), ÀS CATOZE HORAS (14) NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAVESSA D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OPERAR O MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR MARIA BRABO DE OLIVEIRA CONTRA O SR. BERNAL DA COSTA, PROCESSO Nº 2º JCG-1684/87, SEM ESSA QUE SE ENCONTRA NO DEPOSITO PÚBLICO DO E. TET DA 8ª REGIÃO, E QUE É O SEGUINTE:

-07(SETE) RELICHES COMPLETOS EM MADEIRA IMBUÍDA, 03(TRÊS) ESTRADOS EM MADEIRA E 03(TRÊS) PÉS, A VALIADOS EM CR\$-28.000,00(VINTE E OITO MIL CRUZET-ROS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20%(VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. BELÉM, VINTE E CINCO DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA. EU, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, LAVREI O PRESENTE E EU, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO, SUBSCREVI.

V I S T O: NÉLIO FERNANDO GONÇALVES
Juiz do Trabalho
(G.Reg.33.827)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA da PENHO RA feita nos autos do Processo nº 2º JCG-CPE-MOP-01/90, em que é reclamante-exequente JOANA DA SILVA MOTA e OUTROS, tudo para garantia da dívida, juros de mora e custas, acrescidas até final. Os bens

abaixo relacionados encontram-se depositados no Depósito Público do E. TET da 8ª Região:

- 01(HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA GE DE 10.000 BTU'S.
- 01(HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA PHILCO FORD DE 10.000 BTU'S.
- 01(HUM) MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA OLIVETTI LOGUS.
- 01(HUM) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL MARCA OLIVETTI LINHA 98
- 01(HUM) ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa. EU, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografeira e eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

V I S T O: NÉLIO FERNANDO GONÇALVES
Juiz do Trabalho
(G.Reg.33.825)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que ficam NOTIFICADOS a razão social AÇO FERRO, ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA e o sócio HÉLIO KERGINALDO DE CASTRO RIBEIRO, identificados como Executada e responsável solidário, respectivamente, nos autos do Processo de Execução nº. 4º JCG - 751/88, ajuizado por RAIMUNDO ALVES DE MIRANDA, tendo em vista em - contrarem-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, para tomarem ciência de que foi lavrada constrição judicial sobre o direito de uso e gozo de 01(HUM) terminal telefônico, categoria residencial, dígitos "229-1080", bem como suas respectivas Ações ordinárias, contrato TPA-53.020, de propriedade do segundo, sócio cotista da Devedora, para garantir a dívida na presente demanda, dispondo do prazo normativo para apresentar o remédio cabível.

CUMPRE-SE, NA FORMA LEGAL.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e NOVENTA., Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.33.828)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor SAMUEL LUIZ DA CUNHA, fiel depositário nos autos do Processo nº 4º JCG-2012/89, em que figura como exequente SANDRA SUELI DA CRUZ MACIELINHO, e como executada a empresa "W" INDUSTRIA DE SERVIÇOS LTDA, para informar a este Juízo, o paradeiro do bem posto sob sua guarda.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 de Setembro de 1990. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.33.876)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO FORTES DA SILVA, fiel depositário nos autos do Processo nº 4º JCG-1733/89, em que são partes, MARIA DE FÁTIMA SILVA DA ROCHA, exequente, e "W" INDUSTRIA DE SERVIÇOS LTDA, executada, para informar a este Juízo, o paradeiro dos bens postos sob sua guarda.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 de Setembro de 1990. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho
(G.Reg.33.875)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada EMPRESARIL-EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., estabelecida em lugar ignorado, reclamada no Proc. nº 5º JCG-1435/90 e reclamante MANUEL ANTONIO DE LÊO FERREIRA, para ciência da audiência inaugural, designada para o dia 22.10.90, às 14:45 horas.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se representar, digo, substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA FILHO, Auxiliar Judiciário, datilografei e eu, JOSÉ BENEDITO DA SANTANA FILHO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
JUIZ DO TRABALHO
(G.Reg.33.896)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificando ALEXANDRE GUSMÃO-TRANSHAQ, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. nº 5º JCG-915/90, em que é reclamante OSEVALDO DÍZIZ SANTOS, para tomar ciência da decisão da sentença, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "RESOLVE A 5ª JCG DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR OSEVALDO DÍZIZ SANTOS CONTRA ALEXANDRE GUSMÃO-TRANSHAQ, PARA CUMPRIR A RECLAMAÇÃO A PAGAR AO RECLAMANTE QUE FOR APUJADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%, MULTA PELA HORA PATRONAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA NOTARÁ A CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. A SECRETARIA TOMARÁ POR BASE PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS O SALÁRIO DE CR\$-2.000,00 SEMANAIS, INDICADOS PELA RECLAMAÇÃO. Custas pela reclamação sobre a quantia de CR\$-50.000,00, no total de CR\$-1.221,32. NOTIFICAR O RECLAMADO PELA E EM SEGUIDA ENTREGAR OS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS POR SE TRATAR DE SENTENÇA IMPENHORÁVEL. Ciente os presentes. Nada mais."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, datilografei. E eu, JOSÉ BENEDITO DA SANTANA FILHO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

JOSÉ BENEDITO DA SANTANA FILHO
Diretor de Secretaria
(G.Reg.33.829)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificando o Sr. CARLOS ALBERTO NO TIPO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 5º JCG-787/90, em que é reclamada AMATEX INDUSTRIAL EXPEDIENTE S/A e cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "RESOLVE A 5ª JCG DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CUMPRIR OS EMPARGOS DE DECLARAÇÃO E TERMOPOS POR AMATEX INDUSTRIAL EXPEDIENTE S/A E NO MÉRITO, JULGAR-LOS PROCEDENTES. PARA, SENDO A ADVERTÊNCIA APLICADA AO RECLAMANTE EM 11.05.90, QUE DEVERÁ SER ENTREGADA NOS ASSENTAMENTOS FISCIAIS DO MESMO. NOTEM-SE OS DEBÍTOS TRÍPLICOS DA DECISÃO FUNDAMENTADA. INTIMAR AS PARTES NA DA MATIA."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, datilografei. E eu, JOSÉ BENEDITO DA SANTANA FILHO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho
(G.Reg.33.881)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOÃO DO VALE ALVES, residente em lugar ignorado, reclamado nos autos do Proc. nº 54J03-1896/89 e reclamante ESPÓLIO DE MANOEL TADEU PINHEIRO, RE PRESENTADO POR LUIZA DIAS PINHEIRO, para ciência da sentença prolatada, em 13.07.90, para ciência cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"RESOLVE A MM. 5ª J03 DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR LUIZA DIAS PINHEIRO (ESPÓLIO DE MANOEL TADEU PINHEIRO), CONTRA JOÃO DO VALE ALVES, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DIGO, POR ARTIGOS, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS QUANTO A ETAPAS, INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS FIXAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEFERE-SE, AINDA, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DE VIDA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL". Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado de Cr\$20.000,00 na quantia de Cr\$621,22.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (José Maria de Almeida Filho), Auxiliar Judiciário, datilógrafo e Eu, (José Benedito de Santana Filho), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
JUIZ DO TRABALHO
(G.Reg.33.895)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado P. S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida em lugar ignorado, reclamada nos autos do Proc. nº 54J03-1008/90 e reclamante RAIMUNDA RODRIGUES NASCIMENTO, para ciência sentença publicada, em 21.08.90; às 17:20 horas, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"RESOLVE A MM. 5ª J03 DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR RAIMUNDA RODRIGUES NASCIMENTO CONTRA P. S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40%, HORAS EXTRAS E VALE TRANSPORTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA ANOTARÁ A DATA DA DISPENSA NA CTPS DA RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de Cr\$..... 25.000,00, na quantia de Cr\$319,38.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (José Maria de Almeida Filho), Auxiliar Judiciário, datilógrafo e Eu, (José Benedito de Santana Filho), Diretor da Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
JUIZ DO TRABALHO
(G.Reg.33.894)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado MOURÃO FERRAZ COF. E INDÚSTRIA S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 54J03-1511/90, em que é reclamante CARMELO ALVES DE ALMEIDA, que foi designado para o dia 12.11.90 às 15:45 horas para audiência na sede desta Junta, situada na trav. D. Pedro I, 750 Bloco III, 2º andar.

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora acima mencionados, para audiência relativa a reclamação efetuada pelo reclamante. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Deverá apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CIC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente.

Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Junta.

Solicitamos também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Raimundo Paulo Torres, datilógrafo. L. Assessor em Atividades Jurídicas. José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria, subscrevi.

VISTO:

(G.Reg.33.852)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOSÉ GILBERTO JORGE DE M. SA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 54J03-1220/90, em que é reclamada GGC-SERVÇOS GERAIS LTDA, a comparecer em audiência designada para o dia 03.11.90 às 14:15 horas, para abertura da instrução processual, que se realizará na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 Bloco, 2º andar.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o arquivamento da reclamação.

Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Raimundo Paulo Torres, datilógrafo e Eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria, subscrevi.

VISTO:

(G.Reg.33.872)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a "W" TRANSADORA DE SERVIÇOS LTDA., executada nos autos do Proc. nº 54J03-87/90, em que MANOEL TRANZOSO GARCIA CAVALCANTE é credente, para ciência no prazo de 05 (cinco) dias, da penhora:

- Na quantia de Cr\$-18.090,70 (DEZOITO MIL E NOVENTA CRUZEIROS E SETENTA CRUZETOS) em moeda de curso legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 24 de setembro de 1990.

Eu, (José Benedito de Santana Filho), datilógrafo e Eu, (José Benedito de Santana Filho), Diretor da Secretaria, subscrevi.

ANTONIO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.33.851)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOSÉ RIBAMAR CHAVES JÚNIOR, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 54J03-2072/89, em que é reclamada RUCOT-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PAVENGAÇÃO LTDA e cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "RESOLVE A MM. 5ª J03 DE BELÉM JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE E ABSOLVER A RECLAMADA RUCOT-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PAVENGAÇÃO LTDA DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS POSTULADAS PELO RECLAMANTE JOSÉ RIBAMAR CHAVES JÚNIOR, POR AUSÊNCIA FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$-8.000,00 no total de Cr\$-308,56, de cujo pagamento fica isento por equidade. Notifiquem-se o reclamante e a reclamada."

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Raimundo Paulo Torres, datilógrafo e Eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria, subscrevi.

VISTO:

(G.Reg.33.869)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. AVELINO DOS SANTOS e GABRIEL S. DINIZ, residentes em lugares incertos e não sabidos, reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos do Proc. nº 54J03-1030/90, a se fazerem presentes em audiência designada para o dia 10.10.90 às 14 horas e 30 min., para abertura da instrução processual que se realizará na sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco-2º andar.

Nessa audiência deverão V. Ss. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de reclamante à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir

pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o proponente.

Solicitamos a manterem seus endereços atualizados durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Raimundo Paulo Torres, datilógrafo e Eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria, subscrevi.

VISTO:

(G.Reg.33.871)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E JUIZAMENTO DE 05 (cinco) dias. Nº 120/90.

O Doutor TRANZOSO GARCIA CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAS GARCIA, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa "W" TRANSADORA DE SERVIÇOS LTDA., esta citada com endereço à Rua Senador Manoel Lameira, 718, executada nos autos do Processo nº 72.533 - 1.312/88, em que é credente, o Sr. MANOEL TRANZOSO GARCIA CAVALCANTE, para pagar em 05 (cinco) dias o valor ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-503.805,53 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CRUZETOS), referente a principal e custas de sentença, devidas nos termos da r.com. tempo de 13.03.90, às 17:50 horas.

R E S U M O

Principal 572.145,51
Juros de mora 11.729,84
Custas 503.805,53

Dado, não pago, nem garantido a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, por meio do qual se recusa a receber a contradição de citação e penhora nº 333/90, que se encontra no 1º grau da Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa. Eu, (Eugênia L. de C. Sousa), Aux. da Presidência, la vrei o presente. E eu, (Ana Rosa Machado Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRANZOSO GARCIA CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto,
Auxiliar da Presidência
da 7ª, 100 de Belém

(G.Reg.33.850)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO RALY AFONSO (LAVA JATO), que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 84 J03-1093/90, em que WALTER CARDOSO DA SILVA, é reclamante, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja a audiência está designada para o dia 07.12.90 às 13:40 horas, na sede desta Junta, a Travessa D. Pedro I, nº 750 - Bloco 2, 2º andar, para apreciação do Processo supra.

Nessa audiência RALY AFONSO (LAVA JATO) deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 3 (três).

O seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (DE LOIS DE ALMEIDA ROSA) Auxiliar Judiciário, la vrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho substituto, na
Presidência da 8ª J03 de Belém.

(G.Reg.33.826)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - PRAZO DE 5 DIAS
O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 88 JCU-1445/89, em que é exequente JOSÉ SEVERO DE MENDONÇA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$-201.631,11 (DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS) referente a Principal e custas devidas nos autos do processo supra.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CR\$-197.386,35
CUSTAS PROCESSUAIS CR\$-4.244,76
VALOR A DEPOSITAR CR\$-201.631,11

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *[assinatura]* (ELISA BARBOSA), Aux. em Atividades Judiciárias, Levei o presente e eu, *[assinatura]* (MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz do Trabalho

(G.Reg.33.845)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 2.446/88

RECORRENTE: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
Advogado: Dr. Henrique de Jesus T. da Silva/outras
RECORRIDA: SONIA MARIA SAMPAIO RIBEIRO
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira e outros

DESPACHO

I - Revista em ordem e interposta com fundamento no art. 898, "a", da CLT.

II - No arrolamento de fls. 168/162, a recorrente não se conforma com a decisão que deferiu as parcelas de adição de insalubridade e diferenças consequentes, entendendo não ser a período técnico que gera o direito ao adicional em questão, mas, sim, a própria realização do trabalho em condições de insalubridade.

III - Sustentando a tese de que a prova pericial é indispensável para constatação da existência ou não de insalubridade, a recorrente alega que a v. decisão violou dispositivos legais, contidos na CLT e no CPC, além de divergir de outras decisões sobre a matéria em questão.

IV - Com os autos transcritos a fls. 176/182, a exceção daquela de fls. 178, porque oriundo de Turma do TST, considere evidenciado o conflito jurisprudencial, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intima-se.

Belém, 27 de setembro de 1990

[assinatura]

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº 365/80

RECORRENTE - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDOS - MARIO DE NAZARETH HERMES e OUTROS
Advogado: Dr. Jurez Rebelo Soriano de Mello

DESPACHO

I - O recurso de fls. está em ordem e fundamentado em ambas as alíneas do art. 898 consolidado, que entende trataram-se dos alíneas a e b.

II - O recorrente, inconformado com a decisão do v. Acórdão nº 1589/90 que, reformando a sentença da MM. Junta, o condenou a pagar aos recorridos a indenização de licença-prêmio requerida, mais correção monetária e juros juros, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A discussão destes autos, apesar de tratar-se de matéria bastante freqüente contra o Banco da Amazônia S/A, ou seja, indenização da licença-prêmio e ex-funcionários, já aposentados, não pode ser tratada apenas do ponto de vista do direito adquirido, pois, nos presentes autos, os recorridos alegam não apenas a posição de ex-funcionários mas, também, apresentam um acordo perfeitamente homologado perante esta Justiça, o qual lhes garante perceber aquela indenização e outros direitos, caso o Banco recorrente os concedesse, espontaneamente, a outros funcionários aposentados a pós 12.10.78 (fls. 88), data em que firmaram o acordo.

IV - No meu entender, a decisão recorrida não incorreu em nenhuma violação legal. E quanto à divergência, os autos apresentados como paradigmas conflitantes não se enquadram no Enunciado nº 288 do TST, ou seja, decisões "isto interpretados" por "tela" diversas.

V - Ante o exposto, e não configurados os pressupostos para admissibilidade de recurso de revista, nego o seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 1990.

[assinatura]

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

JUSTIÇA FEDERAL**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 1ª Vara

REGINALDO DE CASTRO MAIA: Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/90

CLASSES	SENTENÇA I	SENTENÇA II	EMBARGOS INFRL. DECL.	DESPA CHOS	DECISÃO INTERL.
I	13	-	-	45	-
II	1	4	-	6	1
III	19	-	-	64	-
IV	5	-	-	26	-
V	4	6	-	278	-
VI	-	-	-	11	-
VII	10	-	-	100	-
VIII	-	-	-	2	-
IX	-	-	-	64	-
X	1	-	-	4	-
XI	4	-	-	42	-
XII	-	-	-	13	-
XIII	-	-	-	-	-
TOTAIS	57	10	-	655	1

CLASSES	SENT. I	SENT. II	EMBARGOS INFRL. DECL.	DESPA CHOS	DECISÃO INTERL.
III e IV					
UNIÃO FEDERAL	3	-	-	25	-
IAFAS	2	-	-	27	-
P.E.F.	3	-	-	23	-
OUTRAS	16	-	-	15	-

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	RÉUS IN TERROG.	TESTEM. INQUIR.	CÍVEIS	DEPOIMENTOS AUTOR RÉU TESTEM.
9	15	6	10	- 2 -

[assinatura]
Reginaldo de Castro Maia
DIRETOR DE SECRETARIA
DA 1ª VARA

[assinatura]
Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara
(G.Reg.33.910)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, Processo nº 90.0001413-1, movida pela Justiça Pública contra ALBERTO SIQUEIRA RAMOS, brasileiro, filho de Ailton Joaquim Ramos e Vanir Siqueira de Souza, de naturalidade, data de nascimento, identidade e endereço desconhecido, LÁRIO OLIVEIRA e PEDRO SANTANA, ambos de nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação e endereços desconhecidos, acusados da prática do crime tipificado no art. 334 § 1º "a", do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que os nominados se encontram em locais incertos e não sabidos. CITA-OS pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecerem em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta Cidade, no dia oito (08) de fevereiro de 1991, às 09:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *[assinatura]* (José Varela), Atendente Judiciário, datilografei e conferi. E eu, *[assinatura]* (Dr. Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria, reconferei e subscrevo.

[assinatura]
Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, Processo nº 00.0027500-0, movida pela Justiça Pública contra ANTONIO PALHETA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Belém/PA, nascido em 08.01.1956, filho de Antônio Pirá da Silva e de Maria de Belém Palheta da Silva, residente à Rua Santa Teresinha, 160, Tucuruí/PA, acusado da prática do crime tipificado no art. 312 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em local incerto e não sabido. CITA-OS pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecerem em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta Cidade, no dia vinte e sete (27) do mês de março de 1991, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de trinta dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *[assinatura]* (José Varela), Atendente Judiciário, datilografei e conferi. E eu, *[assinatura]* (Dr. Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria, reconferei e subscrevo.

[assinatura]
Dr. Daniel Paes Ribeiro
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
no exerc. cum. da 1ª Vara

(G.Reg.33.907)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO - 1990

CLASSES	SENTENÇAS TIPO I	TIPO II
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	2	-
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	-	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS	13	-
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	3	-
V - AÇÕES DIVERSAS	4	-
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-
VII - AÇÕES PENAIAS	-	-
VIII - HABEAS CORPUS	-	-
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	-
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	1	-
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	2	-
TOTAIS	25	-

Sentenças proferidas 25
Despachos proferidos em processos 254
Decisões interlocutórias 27

[assinatura]
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal Substituto
2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO - 1990

CLASSES	SENTENÇAS TIPO I	TIPO II
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	1	-
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	2	-
III - EXECUÇÕES FISCAIS	1	-
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	6	-
V - AÇÕES DIVERSAS	32	-
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-
VII - AÇÕES PENAIAS	-	-
VIII - HABEAS CORPUS	-	-
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	-
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	1	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	1	-
TOTAIS	44	-

Sentenças proferidas 44
Despachos proferidos em processos 396
Decisões interlocutórias 3

[assinatura]
Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal Substituto
2ª Vara

(G.Reg.33.911)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
3ª VARA

Processo nº 35.742

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM
O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SAHER aos que lerem o presente Edital de Intimação de Sentença com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele tiverem conhecimento, que por sentença proferida a 31-08-1990 pelo Exmo. Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, no exercício da 3ª Vara, nos autos da Ação Criminal, processo nº 35.742, movida contra PEDRO AFONSO MACHADO DO XAVIER, brasileiro, filho de Aquilino Portilho Xavier e Emília Fernandes Machado, pedreiro, nascido a 15-09-60, solteiro, anteriormente residente à Passagem Olinda, nº 69, bairro do Guamá, nesta Cidade, foi o mesmo CONDENADO como incurso nos termos do art. 155 do Código Penal Brasileiro, a quem se impôs, considerando tratar-se de pessoa de poucos recursos, pobre, de bons antecedentes e do iníquo valor a res furtiva, as circunstâncias judiciais do art. 59, inciso I, c/c art. 155, § 2º, ambos do CPB, a MULTA correspondente a 30 dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato (§ 1º, art. 49, do CP), para ser atualizado quando da execução (§ 2º, art. 49 CP), e às custas processuais. E como dito sentenciado foi julgado à revelia, por não comparecer aos atos do processo, e não possuir defensor constituído nos autos, pelo presente Edital INTIMA-O da mencionada decisão (art. 392, II, do CPP), da qual poderá apelar no prazo de cinco (05) dias. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Boletim da Justiça Federal do Diário Oficial do Estado do Pará, e cuja cópia afixada no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro de outubro de mil novecentos e noventa. Eu, (Julio R. de Azevedo), Auxiliar Judiciário, datilografar. Eu, Gregório, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

Iran Velasco Nascimento
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

(G.Reg.33.909)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/90

CLASSES	SENTENÇA I	SENTENÇA II	RECURSOS INFRINGENTES	RECURSOS DECLARATÓRIOS	RECURSOS DESPACHOS	DECISÕES INTERLOCUTORIAS
I	1	-	-	-	19	2
II	9	3	-	-	17	2
III	22	-	-	-	415	4
IV	-	-	-	-	12	-
V	-	-	-	-	10	2
VI	-	-	-	-	8	-
VII	-	-	-	-	22	1
VIII	-	1	-	-	1	-
IX	-	1	-	-	7	-
X	-	-	-	-	-	-
XI	1	-	-	-	-	-
XII	-	1	-	-	3	-
XIII	-	-	30	-	-	-
TOTAL	33	6	-	-	514	11

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	RECURSOS INFRINGENTES	RECURSOS DECLARATÓRIOS	RECURSOS DESPACHOS	DECISÕES INTERLOCUTORIAS
UNIÃO FEDERAL	10	-	-	-	23	-
IAPAS	-	-	-	-	12	-
CEF	-	-	-	-	9	-
OUTRAS	12	-	-	-	363	4

QUANTIDADES DE AUDIÊNCIAS	REUS INTERROGADOS	TESTEMUNHAS INQUIRIDAS	CÍVEIS	DEPUTADOS	TESTEMUNHAS
6	13	1	1	1	-

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria
da 4ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.33.908)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 358/90
(Processo nº 902299-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO BERNARDO DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital que será publicado

três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Bernardo de Souza, Diretor do SMER de Santarém-Novo, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 001/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 357/90
(Processo nº 902316-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Djanirio Monteiro Teixeira, Prefeito Municipal de Muaná, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 008/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 360/90
(Processo nº 902302-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO BERNARDO DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Bernardo de Souza, Diretor do SMER de Santarém-Novo, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 002/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 05 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 359/90
(Processo nº 903389-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Srª MARIA DE LOURDES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Srª Maria de Lourdes de Souza, Administradora do SAAE de Rondon do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 002/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 08 de outubro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.33.905 - Dias 11, 15 e 19/10/90)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.776.

PROCESSO Nº 777/90.

AUTOS DE: Registro de Candidatos ao Pleito de 03.10.90.

INTERESSADO: Frente Liberal de Reconstrução (Coligação PFL, PRN, PL, PSD, PST, PSC) Seção do Amapá.

REFERÊNCIA: Documentação Relativa aos Candidatos a Governador, Senador e Deputados Federais.

JUIZ RELATOR: Daniel Paes Ribeiro.

EMENTA: Pedido de prioridade no uso de opções já registradas. Encaminham-se os autos à Secretaria do Tribunal para que proceda na

conformidade da Procedentes da Corte, isto é, concedendo a prioridade ao candidato que por primeiro haja obtido o registro.

ACORDAM Os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, conhecer do pedido de prioridade no uso de opções já registradas, formulado pelo partido da Frente Liberal-PFL, para deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 28 de agosto de 1990.

aa) Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro- Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.784

PROCESSO: Nº 778/90 Classe XII
AUTOS DE: Pedido de Registro de candidatos à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pleito de 03.10.90

INTERESSADO: Coligação Frente Liberal de Reconstrução (Coligação PFL, PL, PSD), Seção do Amapá

RELATOR: Juiz Iran Velasco Nascimento

EMENTA: 1) Se a abreviatura proposta pelo candidato e sua agremiação partidária, condus a dúvida sobre a sua identidade, não pode ser registrada, a teor do disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 16.347/90, alterada pela Resolução TSE nº 16.401/90.

2) Pode o Tribunal, nos termos do Art. 463, I, do CPC, aplicável subsidiariamente as normas processuais estabelecidas no código eleitoral, corrigir, de ofício, erros materiais dos seus julgados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação uniforme, acompanhando o voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão, em INDEFERIR a proposta da 4ª (quarta) abreviatura do nome do candidato RAFAELINO SANTOS CARVALHO, DEFERIR a substituição de abreviatura do candidato ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA e fazer, de ofício, correções de erros materiais do acórdão nº 11.784/90 que antecede a presente decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 18 dias do mês de julho de 1990.

aa) Desª LYDIA DIAS FERNANDES- Presidente, Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO- Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA- Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.843/90.

PROCESSO: Nº 1.024/90.

AUTOS DE: Impugnação.

IMPUGNANTE: Partido dos Trabalhadores- PT, Seção do Pará.

IMPUGNADO: José Assis de Oliveira Filho, candidato a Deputado Estadual, pela Coligação Frente Recuperação do Pará.

ORIGEM: Requerimento do Impugnante.

Assunto: Inelegibilidade à luz da Lei Complementar nº 64/90.

RELATOR: Juiz Francisco Caetano Miléo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, vencidos o Relator e Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em não conhecer da impugnação por intempestiva. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de agosto de 1990.

aa) Desª Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Francisco Caetano Miléo - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.851.

PROCESSO: 1039/90.

AUTOS DE: Pedido de Inclusão de Nome ao Registro de Candidatos ao Pleito de 03.10.90.

INTERESSADO: Partido da Reconstrução Nacional - PRN Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Assembleia Legislativa.

ORIGEM: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva.

JUIZ RELATOR: Daniel Paes Ribeiro.

EMENTA: Defere-se Pedido de Inclusão de nome de candidatos ao Registro já deferido, se o candidato preenche os requisitos exigidos na legislação específica.

ACORDAM Os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, conhecer do pedido de inclusão do Sr. Romano Santana ao pedido de registro de candidatos formulado pelo Partido da Reconstrução Nacional-PRN, para o pleito de 03.10.90. para a Assembleia Legislativa do Estado, e deferi-lo, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 07 de agosto de 1990.

aa) Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro- Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.859

PROCESSO Nº 967/90.

AUTOS DE: Registro de Candidatos ao pleito de 03.10.90.

INTERESSADO: Coligação "AMAPÁ ESPERANÇA" (PTB, PDS) Seção do Amapá (documentação relativa aos candidatos às Eleições Majoritárias (Governador e Senador)

ORIGEM: Requerimento datado de 03.07.90. dos interessados.

RELATOR: Juiz Jaime dos Santos Rocha.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro dos candidatos a Governador e Vice bem como Senador e Suplentes requeridos pela Coligação "Amapá Esperança", face à regularidade da documentação apresentada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, deferir o registro dos candidatos, excluindo-se os indicados pelo P.D.C cujo desligamento da Coligação ficou homologada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de agosto de 1990.

aa) Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Jaime dos Santos Rocha - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.870

PROCESSO : nº 988/90
AUTOS DE : Pedido de Registro de candidatos ao pleito de 03.10.90
INTERESSADO : Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB/AP
REFERÊNCIA : Eleições Majoritárias (senador)
ORIGEM : Requerimento do interessado
JUIZ FEDERAL : Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Defere-se o registro dos candidatos Paulo Fernando Batista Guerra e Amaury Guimarães Távris e respectivos suplentes no Senado Federal, visto que foram satisfeitos as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, conhecer do pedido de registro dos candidatos Paulo Fernando Batista Guerra e Amaury Guimarães Távris no pleito de 03 de outubro de 1990, para Senador, e deferi-lo, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 10 de agosto de 1990.
Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro- Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.861

PROCESSO : nº 1044/90-Classe
AUTOS DE : Substituição de candidato
INTERESSADO : Partido Republicano Progressista-PRP, Seção do Amapá

REFERÊNCIA : Eleições Majoritárias (Senador) Federal

ORIGEM : Ofício nº 062, do Presidente do PRP- Amapá

RELATOR : Juiz Francisco Custano Milão

EMENTA: Defere-se pedido de substituição de candidato renunciante, mesmo após o termo final do prazo de registro (Inteligência do art. 49 da Resol. nº 16.347/90-TSE).

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, deferir o pedido de substituição nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 10 de agosto de 1990.

aa) Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Francisco Milão-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.840.

PROCESSO : nº 980/90-Classe XII
AUTOS DE: Pedido de Registro de candidatos ao Pleito de 03.10.90.

INTERESSADO: Partido da Mobilização Nacional- PMN Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Eleições Majoritárias (Senador).

ORIGEM: Requerimento do Partido interessado, pelo seu Presidente.

RELATOR: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de candidatos ao Senado, cuja documentação encontra-se devidamente formalizada, não se constituindo em nulidade a publicação de Edital na imprensa local, quando essa publicação atingiu seu objetivo.

ACORDAM Os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação uniforme, conhecer do pedido de registro dos candidatos a Senador do Partido da Mobilização Nacional-PMN, relativo ao Estado do Amapá, para o pleito de 03 de outubro de 1990. e deferi-lo, nos termos do voto do Relator, que se incorpora ao presente acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 06 de agosto de 1990.

aa) Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro- Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.874

Processo: nº 1057/90

Autos de: Impugnação.

Impugnante: O partido da Frente Liberal- PFL, Seção do Pará.

Impugnado: Paulo Sérgio Rodrigues Titan, candidato a Deputado Federal pela Coligação Frente de Trabalho C.F.T.

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Defere-se a impugnação. O impugnado ajuizou a ação de nulidade das decisões dos Tribunais de Contas do Estado e do Município após a impugnação ao registro de sua candidatura, o que se constitui burla à Lei. O V. Acórdão nº 11.871/90 cujas fundamentações se aplicam ao presente caso, serve de paradigma a esta decisão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em acolher a impugnação nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.

aa) Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva- Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.894

PROCESSO : nº 968/90-A

INTERESSADO : de Declaração

INTERESSADO: Antonio Augusto Bellard Pereira

ORIGEM : O V. Acórdão nº 11.847

JUIZ FEDERAL: Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Verificando a ocorrência de omissão no Acórdão, que deixou de apreciar pedido de registro de candidato que preencheu os requisitos legais, acolhem-se os argumentos de declaração por ele opostos, para deferir o registro como candidato, à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração para deferir o registro do candidato Antonio Augusto Bellard Pereira à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 13 de agosto de 1990
aa) Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro- Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc.Reg.Eleit.

ACÓRDÃO Nº 11.850

PROCESSO : nº 1042/90

AUTOS DE : Pedido de inclusão de nome ao registro de candidatos ao Pleito de 03.10.90

INTERESSADO: Partido da Reconstrução Nacional-PRN

REFERÊNCIA : Assembleia Legislativa

ORIGEM: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

JUIZ RELATOR: Daniel Paes Ribeiro.

EMENTA: Defere-se pedido de inclusão de nome de Candidatos ao Registro

Já deferido, se o candidato preenche os requisitos exigidos na legislação específica.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, conhecer do pedido de inclusão do Sr. Edson Souza Batista ao pedido de registro de candidatos formulado pelo Partido da Reconstrução Nacional-PRN para o pleito de 03.10.90 para Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e deferi-lo, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 07 de agosto de 1990.

aa) Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro- Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.897.

Processo: 1148/90

Autos de: Pedido de complementação de Registro de Candidatos ao Pleito de 03.10.90.

Interessado: P.T. e P.S.D.B. integrantes da Coligação "FRENTE POPULAR NOVO PARA "

Origem: Requerimento dos interessados.

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

EMENTA: Defere-se pedido de complementação de registro de candidatos a acordo com a lei.

Os Partidos requerentes têm condições de o pleitearem, porque não atingiram o limite máximo permitido pela legislação eleitoral vigente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em deferir o pedido, ordenando a inclusão dos nomes indicados.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1990.

aa) Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva- Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.911

PROCESSO nº 1228/90-A

AUTOS DE: Pedido de Renúncia de Candidatos ao Senado e respectivo Suplente.

INTERESSADO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB, Seção do Amapá.

ORIGEM: Requerimento dos Candidatos Renunciantes.

JUIZ RELATOR: Daniel Paes Ribeiro.

EMENTA: Defere-se pedido de renúncia de candidatos ao Senado e respectivo Suplente, posto que a hipótese é prevista na Resolução nº 16.347-TSE, que rege a espécie.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, conhecer do pedido de renúncia de candidatos ao Senado e respectivo suplente, formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, e deferi-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 28 de agosto de 1990.

(aa) Dese Lydia Dias Fernandes- Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro- Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.983

PROCESSO nº 1630/90. INTERESSADO: Fernando Coutinho Jorge

REPRESENTADO: Coligação do Povo
OBJETO: Direito de resposta às acusações proferidas no Programa Eleitoral Gratuito da COLIGAÇÃO DO POVO.
RELATORA: Juíza Clímenie Bernadette Araújo Pontes

EMENTA: Comprovada as ofensas assacadas contra candidato, de forma a denegir sua honrabilidade junto ao eleitorado, deferiu-se o Direito de Resposta formulado pelo representante.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em deferir o pedido de direito de resposta formulado pelo representante, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 de setembro de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juíza Clímenie Bernadette Araújo Pontes-Relatora, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.925

Processo nº 1209/90
Mandado de Segurança
Impetrante: Partido Liberal - PL, Seção do Pará, por seu delegado
Impetrado: Des. Lydia Dias Fernandes, Presidente do TRE.
Objeto: Suspensão da transmissão de programas de Propaganda Eleitoral Gratuita pelo rádio e televisão até o dia 13.08.90
EMENTA: Mandado de Segurança: desistência oposta pelo impetrante, por entender prejudicado em seus efeitos. Homologa-se a desistência em causa, com o arquivamento do processo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em homologar a desistência do impetrante.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1990.
(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.961

Processo nº 904/90
Autos de: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
Interessado: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, Seção do Pará.
Referência: Município de PONTA DE PEDRAS
Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO.

EMENTA: Deferiu-se o pedido de registro do Diretório Municipal e da anotação de Comissão Executiva Municipal, uma vez observadas as exigências materiais e formais para o ato.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e da anotação de Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, do Município de Ponta de Pedras.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1990.
(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Mileo-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.997

Processo nº 1585/90
Autos de REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: JADER FONTENELLE BARBALHO
REPRESENTADO: "COLIGAÇÃO DO POVO"
RELATORA: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
OBJETO: Direito de resposta às acusações proferidas pelo representante.

EMENTA: Concede-se direito de resposta a candidato a cargo eletivo ofendido durante o horário eleitoral de Propaganda gratuita pelo mesmo tempo usado para a ofensa.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de resposta do representante.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1990.
(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.968

PROCESSO : nº 1495/90
AUTOS DE : Representação
REPRESENTANTE: Ademir Celso Andrade
REPRESENTADO: Coligação do Povo
OBJETO: Direito de resposta às acusações proferidas pela Coligação do Povo no horário de Propaganda Eleitoral Gratuita.
ORIGEM: Requerimento datado de 15.08.90 ao representante.
RELATOR: Juiz Francisco Caetano Mileo

EMENTA: Deferiu-se o pedido de direito de resposta do representante, no horário de Propaganda Eleitoral Gratuita.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o direito de resposta por dois programas consecutivos, no tempo de 30 (trinta) segundos, na emissão pela rede radiofônica.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de Setembro de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.979

Processo nº 1533/90
Autos de Representação
Representante: JADER FONTENELLE BARBALHO
Representado: COLIGAÇÃO DO POVO
Objeto: Direito de resposta às acusações proferidas pela Coligação do Povo, no horário de Propaganda Eleitoral Gratuita.
Origem: Requerimento do Interessado
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
EMENTA: Deferiu-se o pedido de resposta a candidato ofendido durante o horário de Propaganda Eleitoral Gratuita pelo mesmo tempo utilizado na ofensa.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 25 de setembro de 1990.
(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 716

Processo nº 1559/90
Autos de: Pedido de Providências
Requerente: Hélio Farias do Nascimento, candidato a Deputado Estadual pelo PDT.
Assunto: Compensação do horário de propaganda eleitoral gratuita no programa da noite.
Origem: Expediente de 26.09.90 do requerente.
Relatora: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

EMENTA: Todo candidato a cargo eletivo tem direito de usar o horário de propaganda gratuita destinado à sua Coligação.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir em parte o pedido, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1990.
(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Juíza Clímenie Pontes, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.980

Processo nº 1401/90
Autos de Representação
Representante: Antonio Pedreira, candidato a Senador pelo PT do B, Seção do Pará.
Representados: Partido da Reconstrução Nacional e Geovani Borges.
Objeto: Direito de resposta às acusações proferidas pelos representantes.
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
EMENTA: Constatada a ofensa alegada, deferiu-se o direito de resposta ao ofendido, pelo mesmo tempo usado para a injúria.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, concedendo ao representante o direito de resposta por trinta e cinco segundos, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 25 de setembro de 1990.
(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.981

Processo nº 747/90
Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará.
Referência: Município de Ourilândia do Norte.
Origem: Ofício nº 040/90/PSB de 24.05.90 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Ademir Andrade.
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente.

EMENTA: Indeferiu-se o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Socialista Brasileiro - PSB, de Ourilândia do Norte, por não apresentarem a documentação necessária, nos termos da notificação a complementação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Socialista Brasileiro - PSB, de Ourilândia do Norte, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 25 de setembro de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 11.982/90

PROCESSO: 1362/90
AUTOS DE: Pedido de Registro de Candidatos às Eleições de 03.10.90.

INTERESSADO: Partido Democrata Cristão (PDC), Seção do Amapá.

REFERÊNCIA: Candidato a Senador e Suplente Sr. Benedito da Costa Uchôa, Edna Carmina de Assunção Uchôa e Expedito Lins Regis

ORIGEM: Requerimento de 15.08.90. do Presidente do PDC, Seção do Amapá.

RELATOR: Juiz Jaime dos Santos Rocha.

EMENTA: Pedido de Registro de Candidatos formulado a destempo por não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, não conhecer do pedido, por intempestivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 25 dias do mês de setembro de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Jaime dos Santos Rocha-Relator, Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade-Proc. Reg. Eleitoral em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.984

PROCESSO : nº 921/90
INTERESSADO: Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará
REFERÊNCIA: Município de Barcarena
RELATOR: Juíza CLÍMENIE BERNADETTE ARAUJO PONTES

EMENTA: Deferiu-se o registro do diretório e respectiva Comissão Executiva, que se apresenta íntima de qualquer irregularidade.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará em deferir o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 de Setembro de 1990.
(aa) Juíza Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juíza Clímenie Bernadette Araújo Pontes-Relatora, Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.862

PROCESSO : nº 982/90
AUTOS DE : Registro de Candidatos ao Pleito de 03.10.90
INTERESSADO: Partido Republicano Progressista-PRP, Seção do Amapá
REFERÊNCIA: Candidatos a Senador, Suplente de Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais.
ORIGEM: Requerimento do Presidente do PRP
JUIZ RELATOR: Francisco Caetano Mileo

EMENTA: 1) Deferiu-se o pedido de registro dos candidatos do Partido Republicano Progressista-PRP, Seção do Amapá, elencados no edital publicado, às eleições majoritárias e proporcionais de 03 de outubro próximo, cuja documentação esteja em ordem.

2) Indeferiu-se o registro daqueles candidatos que não apresentaram a documentação exigida, bem como as opções constantes de letras isoladas e simples iniciais.

3) Deferiu-se as variações nominais dos candidatos às eleições proporcionais, quando não contrariarem o disposto no art. 27 da Resol. nº 16.347/90-TSE, com a redação dada pela Resolução nº 16.401-90/TSE, observados os limites pelas estipulações e no que respeita às coligações, a regra do parágrafo único do mesmo artigo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade.

de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 10 de Agosto de 1990.
aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Caetano Mileo-Relator, Juiz Jaime dos Santos Rocha, Juiz Sônia Maria de Macedo Parente, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.853

PROCESSO : nº 987/90
AUTOS DE : Pedido de Registro de candidato ao pleito de 03.10.90.
INTERESSADO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Amapá.
REFERÊNCIA : Eleições majoritárias (Governador e Vice-Governador)
ORIGEM : Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.
RELATOR : Juiz Daniel Paes Ribeiro
EMENTA: Deferir-se o pedido de Registro de candidatos nos cargos de Governador e Vice-Governador, satisfazendo as exigências legais.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Registro de candidatos ao pleito de 03.10.90 para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Amapá, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 07 de agosto de 1990.
aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Almeida-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.985

Processo: 566/90
INTERESSADO: Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará
REFERÊNCIA: Município de Abaetetuba.
RELATOR: Juiza Clímenie Bernadette Pontes

EMENTA: Expurgada dos autos de registro de Diretório a deficiência detectada pelo Setor próprio, deferir-se o pedido.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sanada a irregularidade contida nos autos, em deferir o pedido de registro do Diretório de Abaetetuba e respectiva Comissão executiva, conforme voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 de setembro de 1990
aa) Juiza Lydia Dias Fernandes, Presidente, Juiza Clímenie Bernadette Araújo Pontes-Relatora, Dr. Almerindo A. Vasconcelos Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 11.986

Processo nº 1466/90
Pedido de Substituição de Registro de Candidatos às eleições de 03.10.90
Interessado: Coligação Frente de Trabalho - C.F.T. (PMDB, PST, PTR, PDC), Seções do Pará
Indicados: Maria de Fátima Sousa Félix Nauar, Paulo Afonso de Oliveira Falcão
Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: Rejeita-se a preliminar de intempestividade. A Lei Complementar nº 064 prevê que a declaração de ineligibilidade só se cristaliza após o trânsito em julgado da decisão respectiva, facultando ao Partido ou Coligação a indicação do substituto, mesmo que a decisão tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro (arts. 15 e 17, lei cit.).
Deferir-se as substituições postuladas, desde que os candidatos preencham os requisitos legais pertinentes.
Homologa-se a desistência do uso de opção de nome oposta pela candidata Maria de Fátima Sousa Félix Nauar, para que produza os seus jurídicos efeitos, prejudicada, em consequência, a impugnação formulada, à falta de objeto.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, por maioria, vencida a Juiza Sônia Parente, acolher o pedido, ordenando o registro dos dois candidatos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 27 de setembro de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Paiva-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 703

Processo: 1500/90
Autos de: Pedido de Providências
Requerente: Partido da Mobilização Nacional-FMN, por seu Presidente,
Assunto: Teor constante do Ofício SCE/SJ Nº 2083 deste Tribunal.
Origem: Requerimento datado de 17.09.90 do interessado.
Relator: Juiz Francisco Caetano Mileo

EMENTA: Direito de resposta exercido por candidato em relação a normas forenses e abstratas expedidas pela Presidente deste Tribunal, contidas em Ofício Circular. Impossibilidade Jurídica do pedido. Não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, não conhecer do pedido por inépcia da petição inicial, ficando os termos injuriosos à Justiça.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1990.

aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Caetano Mileo-Relator, Juiza Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiz Iran Velasco Nascimento, Juiz Jaime dos Santos Rocha, Juiza Sônia Maria de Macedo Parente, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

RESOLUÇÃO Nº 704

Processo nº 1535/90
Autos de Pedido de Providências
Requerente: Reginaldo de Paula Lima - candidato a Deputado Estadual pelo FDC/PA.
Assunto: Determinar que a Coligação Frente de Trabalho divulgue o Programa Gravado pelo requerente.
Origem: Requerimento do interessado.
Relatora: Juiza Sônia Maria de Macedo Parente
EMENTA: Deferir-se o pedido, determinando a Coligação que faça divulgar, pelo menos três vezes, e pelo mesmo tempo utiliza do pelos demais candidatos, a propaganda da candidatura a Deputado Estadual, ainda não veiculada durante o programa de propaganda gratuita.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido para que o programa do requerente seja divulgado pelo menos três vezes, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 25 de setembro de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Sônia Parente-Relatora, Juiza Clímenie Pontes, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 705

Processo nº 1526/90
Autos de Pedido de Providências
Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro e a Coligação Frente de Trabalho.
Assunto: Sobre o uso de paródias de músicas carnavalescas feita pela Coligação do Povo.
Origem: Requerimento do Requerente
Relator: Juiza Sônia Maria de Macedo Parente
EMENTA: Indeferir-se o pedido de proibição à vinculação de músicas que seriam transmitidas por entender que a proibição importaria em censura prévia.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 25 de setembro de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Sônia Parente-Relatora, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

RESOLUÇÃO Nº 707

Processo nº 1523/90
Autos de: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, Seção do Pará.
Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: Pedido de Partido Político dirigido ao Tribunal para orientação sobre o uso do horário de propaganda gratuita destinada à Coligação Partidária. Parte ilegítima. Pedido não conhecido.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, não conhecer do pedido de providências formulado pelo Partido dos Trabalhadores-PT, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 25 dias do mês de setembro de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Juiza Clímenie Pontes, Juiza Sônia Parente, Juiz Jaime Rocha, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 706

Processo nº 1522/90
Autos de: Pedido de Providências
Requerente: Comissão de Distribuição de Tempo de Propaganda, da Coligação Frente de Recuperação do Pará.
RELATOR: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO.

EMENTA: Horário de Propaganda Gratuita. Pedido de modificação do uso do tempo destinado à Coligação Partidária formulado pela sua Comissão de distribuição de tempo instituída nos termos do inc. III, art. 27 da Resolução TSE 16.402/90. Parte ilegítima. Pedido não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, não conhecer do pedido de providências formulado pela Comissão de Distribuição de Tempo de Propaganda da Coligação Frente de Recuperação do Pará, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 25 de setembro de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Juiza Clímenie Pontes, Juiza Sônia Parente, Juiz Jaime Rocha, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 720

Processo nº 1491/90
Autos de: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Requerente: NILSON BRASIL ALVES
OBJETO: Dedução do horário do PSC e do candidato Agostinho Linhares.
Relator: Juiz Iran Velasco Nascimento.

EMENTA: A isonomia no uso do tempo de propaganda Política gratuita só é possível entre os candidatos do mesmo Partido, nos termos do art. 25º IV, do Código Eleitoral. Pedido não conhecido face a manifesta ilegitimidade de interesse do requerente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, não conhecer do pedido de providências formulado por Nilson Brasil Alves, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 28 de setembro de 1990.
aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.003

Processo nº 1582/90
Autos de Representação
Requerente: Partido da Mobilização Nacional-PMN e Carlos Nascimento Levy, candidato.
Representado: Coligação "Frente de Trabalho"
Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO.

EMENTA: Se as expressões ou afirmações usadas durante o programa de propaganda gratuita não podem ser consideradas ofensivas à honra subjetiva do candidato, incabível é o direito de resposta previsto no art. 15, § 5º da Resolução TSE nº 16.402/90. Pedido Denegado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, em denegar o pedido de direito de resposta formulado pelo Partido da Mobilização Nacional-PMN e seu candidato ao governo do Pará, Sr. Carlos Nascimento Levy, contra a Coligação Frente de Trabalho, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 28 de setembro de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.004

(Belém, 28 de setembro de 1990)

PROCESSO Nº 1.558/90
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO DO POVO.
REPRESENTADOS: JADER FONTENTILE BARBILHO E NUNO.
OBJETO: SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL ILEGAL.
ORIGEM: REQUERIMENTO DE 26.09.90 DO REPRESENTANTE.
RELATOR: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO.

EMENTA: Propaganda Eleitoral em locais proibidos. Sua retirada. Competência da Prefeitura Municipal através da sua Secretaria de Urbanismo. Exercício do Poder de polícia e aplicação das Leis Municipais de Posturas.

ACORDAM os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade, conhecer e deferir parcialmente o pedido nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 27 de setembro de 1990.

(aa) Lydia Fernandes - Presidente, Iran Nascimento - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 12.005/90
(Belém, 28 de setembro de 1990)

PROCESSO Nº 1.551/90
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: ROSA MARGA ROTH, por seu Procurador
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO FRENTE DE TRÁ-ALHO-CPT (TMB, PST, PIR, PGO), Seções do Pará.

OBJETO: Direito de resposta no Programa de Propaganda da Eleitoral Gratuita da Coligação Frente de Trabalho que veiculou entrevista dada pela requerente, exclusivamente em caráter jornalístico e não para fins eleitorais.

ORIGEM: Requerimento datado de 21.09.90, do Representante.

RELATOR: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO.

EMENTA: Os prazos eleitorais são peremptórios e preclusivos, insusceptíveis, assim, do dilatório. O pedido de direito de resposta deve ser formulado dentro de 24 horas após a veiculação e ciência do programa gratuito questionado. Inteligência do art. 15, § 3º, da Resolução TSE nº 16.402/90. Pedido não conhecido porque intempestivo.

ACORDAM os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, não conhecer do pedido de resposta formulado por ROSA MARGA ROTH, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará aos 28 de setembro de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Iran Nascimento - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.976

Processo nº 922/90
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará
Referência: Município de Juruti
Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: Estando o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita, regularmente instruído, deferir-se a pretensão.

ACORDAM, os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação unânime, conhecer do Pedido de Registro de Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, no Município de Juruti, e respectiva Comissão Executiva eleita, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 24 de setembro de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Iran Nascimento - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição

RESOLUÇÃO Nº 702

Processo nº 1476/90
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: COLIGAÇÃO DO PC - (PTB, PFL, PL, PSD, PRN)
ASSUNTO: Retirada de cartaz de propaganda de candidatos em lugares não permitido.
RELATORA: Juíza CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

EMENTA: Não se conhece do pedido de providências, quando substornado por advogado que não porta o instrumento procuratório.

RESOLVEM os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo não conhecimento do pedido de providências, conforme voto da Juíza Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 20 de setembro de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juíza Clímene Pontes - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 719

Processo nº 1477/90
Autos de: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Requerente: José de Ribamar Saraiva Baldez
Assunto: Sobre direito ao uso de horário de propaganda eleitoral gratuita na Televisão.
Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: Nos termos do art. 250, inciso IV, do Código Eleitoral, os candidatos têm direito de usar do tempo destinado a sua coligação, no horário de propaganda gratuita pelo sistema de radiodifusão, em igualdade de condições com os demais candidatos.

RESOLVEM os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, conhecer do pedido de providências formulado pelo candidato JOSÉ DE RIBAMAR SARAIVA BALDEZ, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 28 de setembro de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Iran Nascimento - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 721

Processo nº 1391/90
Autos de: Pedido de Providências
Requerente: Partido dos Trabalhadores e Coligação Frente Popular Novo Pará
Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições, relativas a propaganda eleitoral gratuita pelo sistema de radiodifusão, contidas na Resolução 16.402/90, por parte das emissoras situadas no interior do Estado são da competência dos Juizes Eleitorais das respectivas zonas. Inteligência do art. 23 da Resolução TSE 16402/90. Pedido não conhecido.

RESOLVEM, os Juizes-Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, a unanimidade de votos, não conhecer do pedido de providências formulado pelo Partido dos Trabalhadores e Coligação Frente Popular Novo Pará, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 28 de setembro de 1990.
(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ATO Nº 6.333

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, Juíza Eleitoral da 3ª Zona (SOURÉ-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.334

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. MARIA EDWIRGES DE MIRANDA LORATO, Juíza Eleitoral da 4ª Zona (CASTANHAL-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.335

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. ISOLINA SALES DE LIMA, Juíza da 5ª Zona Eleitoral (IGARAPÉ-AQUÍ-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.336

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. HELENA PERGILI DE AZEVEDO BORNELLES, Juíza da 7ª Zona Eleitoral (ABATEURUBA-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e

outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.337

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. ELIENE CONTEINTE BARBOSA, Juíza da 9ª Zona Eleitoral (CURUÁ-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.338

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. GLEIDE DE MOURA PRALIER, Juíza da 11ª Zona Eleitoral (SÃO MIGUEL DO Guamá-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.339

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. MARIA LIDIA TOCANTINS DE SOUZA, Juíza da 12ª Zona Eleitoral (CAMETÁ-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.340

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. MARIA AMÉLIA RIBEIRO LOPES SANTOS, Juíza da 13ª Zona Eleitoral (BRACATÁ-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.341

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder ao Dr. ALTEMAR DA SILVA PAZ, Juiz da 14ª Zona Eleitoral (VISEU-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$... 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.342

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza da 15ª Zona Eleitoral (BREVES-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-60.000,00 (SSESSENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.343

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Dra. VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza da 18ª Zona Eleitoral (ALFAMIRA-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.344

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder ao Dr. RICARDO PEREIRA NUNES, Juiz da 20ª Zona Eleitoral (BAMPA-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.345

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder ao Dr. CONSTANINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral (ALEXANDRE-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-60.000,00 (SSESSENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.346

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Dra. ELIZABETE PEREIRA DE LIMA, Juíza da 22ª Zona Eleitoral (BOMFIM-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.347

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Dra. EDNIA OLIVEIRA TAYANES, Juíza da 23ª Zona Eleitoral (MARABÁ-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas

com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.348

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder ao Dr. WILTON CEAR BRUNZINSKI, Juiz da 24ª Zona Eleitoral (CONCEIÇÃO DO ARACUAIA-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.349

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder ao Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Juiz da 25ª Zona Eleitoral (CAPANEMA-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.350

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Dra. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO, Juíza da 32ª Zona Eleitoral (MARAPANIM-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.351

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder ao Dr. IUIIS BERNARDO SERRA QUEDES DE OLIVEIRA, Juiz da 33ª Zona Eleitoral (NOVA TIMBOTEUA-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.352

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Dra. HELENA PARAG, Juíza da 34ª Zona Eleitoral (ITAPICURÁ-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.353

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Drª MARQUI LIMA GASPAR, Juíza da 35ª Zona Eleitoral (BAILÃO-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$..... 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.354

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Dra. NADJA MARA CORREA MEDA, Juíza da 36ª Zona Eleitoral (SANTA IZABEL DO PARÁ-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.355

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Dra. MARIA PILONEIRA RIVARQUE CAMACHO, Juíza da 37ª Zona Eleitoral (MOJU-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.356

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder ao Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Juiz da 19ª Zona Eleitoral (MONTE ALEGRE-Pa.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.358

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Drª ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO, Juíza Eleitoral da 41ª Zona - CURIM/Pa., suprimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.359

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLUÇÃO:

conceder à Drª MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 42ª Zona - PARAGOMINAS/Pa., suprimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

tar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990.

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta
ATO Nº 6.360

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder a Dr^a MARIA DE NAZARÉ SOUZA SILVA, Juíza Eleitoral da 43ª Zona - AXAITINDUA/PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.361

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder a Dr^a KILIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza Eleitoral da 47ª Zona - CASTANHAL II/02, suprimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.362

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder a Dr^a ROSA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, Juíza Eleitoral da 48ª Zona - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.363

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. LEONARDO MORONHA TAVARES, Juiz Eleitoral da 49ª Zona - MÃE DO RIO/PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.364

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz Eleitoral da 51ª Zona - ROMDOR DO PARÁ/PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.367

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. NORMANDO DO CARMO BORGES, Juiz Eleitoral da 59ª Zona - REDENÇÃO/PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.369

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder a Dr^a EVA DO AMARAL CORREIA, Juíza Eleitoral da 63ª Zona - PRIMAVERA/PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.370

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder a Dr^a MARIA ANTONINA ATHAIDE DO CARMO, Juíza Eleitoral da 66ª Zona - PEIXES-BOI - PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990.

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.371

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder a Dr^a MARIA SANTANA MARQUES TAVARES, Juíza Eleitoral da 67ª Zona - SANTA MARIA DO PARÁ/PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.372

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz Eleitoral da 68ª Zona - ITAITUBA - PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990.

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.373

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Juiz Eleitoral da 70ª Zona - CAPITÃO POÇO/PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.375

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. RÔMULO JOSÉ PEREIRA NUNES, Juiz da 6ª Zona Eleitoral (IGARAPÉ-MIRI - PA.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e

Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1ª de outubro de 1990.

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.328

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Juiz Eleitoral da 58ª Zona - CURIONÓPOLIS - PA., suprimento de fundos no valor de Cr\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba do Convênio FUNDEPARÁ nº324/90, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1990.

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.329

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da 19ª Zona (MONTE ALEGRE - PA.), suprimento de fundos no valor de Cr\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 1990.

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.332

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Colocar à disposição da Comissão Apuradora, durante os trabalhos de apuração das Eleições de 03 de outubro próximo, os seguintes servidores:

a) Para servirem na dependência instalada no SERPRO:

- MARIA LUIZA NEGREIROS
- MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA
- ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA
- ROSILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE LIMA E SILVA
- MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA
- CARMEM TELES FERNANDES
- WALDSON SILVA
- MARIA DA GRAÇA DINIZ DA ANUNCIACÃO
- MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA
- MARIA CLÉIA DA SILVA
- SONIA MODESTO DE ALMEIDA
- MARLI SILVA DE OLIVEIRA
- MARIA NILZA SOUZA DO NASCIMENTO
- MARIA DAS MERCÊS MARANHÃO PONTES
- OCTAVIO MELO CORREIA
- RUBIAN DA ASSIS TROVÃO
- ARMANDO SOUZA NETO
- RAIMUNDO OTÁVIO DE JESUS DIAS
- EDNÉIA RODRIGUES PEREIRA
- ILLZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS
- VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1ª de outubro de 1990.

(a) Des^a Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.394

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 18, do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 7807/90,

R E S O L V E :

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o s

dias 20 e 21.09.90, no qual a funcionária ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme Atestado Médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.395

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 7635/90,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como Licença para tratar da própria saúde, o a dias 17 e 18.09.90, nos quais a funcionária SÔNIA ROBERTO DE ALMEIDA, da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme Atestado Médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.396

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão Apuradora, os Motoristas JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS e JOSÉ LOPES CARDOSO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de outubro de 1990

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.397

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Atendentes Judiciários infra-relacionados para auxiliarem nos trabalhos de apuração das eleições majoritárias e proporcionais, nos centros estabelecidos na Res. nº... 565/89-TREB:

- a) Local: Ginásio Esportivo do SESC
Funcionário: ANTONIO CARLOS DE FREITAS CATETE
- b) Local: Ginásio Esportivo da Escola Técnica Federal do Pará.
Funcionário: Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira
- c) Local: Ginásio Esportivo da Escola Superior de Educação Física.
Funcionário: Cláudio Henrique Lopes Rendeiro
- d) Local: Ginásio Esportivo do SESI
Funcionário: Maria de Fátima da Silva Pinheiro

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de outubro de 1990

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.366

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder ao Dr. LUIS MIGUEL NEGRÃO MACHADO, Juiz Eleitoral da 55ª Zona - ALMEIRIM/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.368

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder ao Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz Eleitoral da 61ª Zona (XINGUARA - Pa.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a

prestação de contas do referido suprimimento a t é 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.374

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90

RESOLVE:

conceder ao Dr. ANTONIO CLÁUDIO VON-LORHMANN CRUZ, Juiz Eleitoral da 2ª Zona (CACIOEIRA DO ARARI-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras) que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.376

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90

RESOLVE:

conceder à Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza da 3ª Zona Eleitoral (VIGIA-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.377

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder ao Dr. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, Juiz da 10ª Zona Eleitoral (MUANÁ-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento a t é 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.378

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder ao Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz da 16ª Zona Eleitoral (AFUÁ-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.379

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder ao Dr. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Juiz da 17ª Zona Eleitoral (CHAVES-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento a t é 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.380

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. MARIA DO CARMO SARMENTO DE ARAÚJO, Juíza da 26ª Zona Eleitoral (GURUPÁ-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.381

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza da 27ª Zona Eleitoral (PONTA DE PEDRAS-PA.), suprimimento no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.382

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. MARIA VANDA DE BARROS DA SILVA LIMA, Juíza da 31ª Zona Eleitoral (MARACANÁ - PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MMª Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidente

ATO Nº 6.383

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

RESOLVE:

conceder à Dra. EDITH DA COSTA PANTOJA, Juíza Eleitoral da 39ª Zona - TOMÉ-AÇU/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.384

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz Eleitoral da 44ª Zona - PORTEL/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.385

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA, Juiz Eleitoral da 45ª Zona - OBRAS DO PARÁ/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.386

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder à Drª MARTA INÊ ANTUNES LIMA, Juíza Eleitoral da 46ª Zona - SANTA A DO ARAGUAIA/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.387

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder à Drª ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza Eleitoral da 53ª Zona - SÃO FÉLIX DO XINGU/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-60.000,00 (SESENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.388

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz Eleitoral da 54ª Zona - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO / PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.390

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder à Dra. NATÉRCIA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 57ª Zona - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.391

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE MORAES, Juiz da 60ª Zona Eleitoral (RIO MARIA - PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.392

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz da 65ª Zona (BARCARENA-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.393

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. LEONILDES MACEDO DA SILVA, Juiz Eleitoral da 69ª Zona - JACUNDÁ/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá

pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.330

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA, Juiz Eleitoral da 64ª Zona (SALINÓPOLIS-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba do Convênio FUNDEPARÁ nº 324/90, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.331

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder à Dra. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Juíza Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral (SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.), suprimimento de fundos no valor de Cr\$.... 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba do Convênio FUNDEPARÁ nº 324/90, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de outubro de 1990. (a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.357

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder à Drª ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza Eleitoral da 40ª Zona - TUCURUÍ/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

ATO Nº 6.389

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,
- Considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 03.10.90,

R E S O L V E :

conceder ao Dr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA, Juiz Eleitoral da 56ª Zona - ITUPIRANGA/PA., suprimimento de fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para atender despesas com eleições (transporte de materiais, alimentação e outras), que correrá pela Verba de Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz, apresentar a prestação de contas do referido suprimimento até 10.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 1990.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta

(G.Reg.33.914)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"